GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 124 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	35	
Casa Militar		35	
Secretaria de Estado de Governo		35	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6		
Secretaria de Estado de Fazenda	6	35	39
Secretaria de Estado de Educação	13	36	
Secretaria de Estado de Saúde		36	42
Secretaria de Estado de Ação Social	15	36	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	16	36	42
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16		43
Secretaria de Estado de Transportes	16	37	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17	37	44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			44
Polícia Civil do Distrito Federal	17	37	44
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Secretaria de Estado de Cultura	18	37	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		37	
Secretaria de Estado de Comunicação Social			45
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	19	37	46
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			46
Secretaria de Estado de Solidariedade			46
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19	38	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	19		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		38	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	33	38	48
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		38	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		38	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal	34		48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.000, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Aprova Projetos Urbanísticos de Parcelamento na Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que consta dos processos nºs 030.003.216/93 e 030.004.593/92, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Projetos Urbanísticos de Parcelamento das Quadras 21 a 26, do Setor Residencial Leste – Área de Expansão Urbana, da Região Administrativa de Planaltina – RA-VI, consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGBs 201/93 a 205/93, no Projeto Urbanístico de Parcelamento – URB 201/93 e no Memorial Descritivo – MDE 201/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.001, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa da Ceilândia – RA-IX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo 030.010.489/97, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo para criação de unidades imobiliárias na Quadra QNQ 07, na Região Administrativa da Ceilândia – RA-IX, consubstanciado no Memorial Descritivo – MDE 128/97 e no Projeto de Urbanismo – URB 128/97.

Parágrafo único. Os lotes criados, de que trata o caput deste artigo obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.002, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo 030.005.056/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao sistema viário no Eixo Monumental – EMO, constituindo-se em ligação das Vias S2 Oeste e N2 Oeste, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 19/2003, no Memorial Descritivo – MDE 19/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N° 26.003, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para organização e nomenclatura de arquivos digitais relativos a projetos urbanísticos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, e pela iniciativa privada.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art.1° Ficam estabelecidos os procedimentos, por meio do manual técnico, para padronizar a organização e nomenclatura dos arquivos digitais relativos aos projetos urbanísticos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, e pela iniciativa privada, na forma disposta nos seguintes anexos integrantes deste Decreto:

ANEXO I – procedimento para arquivamento e nomenclatura de arquivos digitais de projetos urbanísticos.

ANEXO II - organograma

Parágrafo único. O manual será disponibilizado no endereço: http://www.seduh.df.gov.br

Art.2° Fica o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação autorizado a proceder possíveis alterações no manual de que trata o artigo anterior mediante ato específico.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2005.

117° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO
E NOMENCLATURA DE ARQUIVOS DIGITAIS
DE PROJETOS URBANÍSTICOS

Capítulo I – Da Conceituação
Capítulo II – Da Estrutura e Nomenclatura
Capítulo III – Dos Critérios de Utilização

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1o: Este anexo estabelece a Norma Técnica de Arquivamento e Nomenclatura de Arquivos Digitais de Projetos Urbanísticos sendo um instrumento destinado a padronizar a forma de organização e de nomenclatura de todos os arquivos digitais relativos aos projetos urbanísticos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e pela iniciativa privada.

A organização dos arquivos regulará o arquivamento de qualquer material relativo à projetos, facilitando assim o acesso aos mesmos, tanto para consulta quanto para posteriores adaptações, sendo adotada uniformemente por todas as gerências na elaboração de projetos de parcelamento urbano.

Cada arquivo digital passa a ter um local específico para ser armazenado, bem como nomenclatura específica e padronizada de acordo com o local de arquivamento. Na nomenclatura de cada arquivo, há todas as informações referentes ao local onde o arquivo deve se encontrar, o conteúdo existente e outras informações concernentes ao documento como destino – no caso de documentos oficiais, ordem de elaboração etc.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA NOMENCLATURA

Art. 2o: Para estrutura e nomenclatura dos arquivos digitais deve-se observar:

I – NOMENCLATURA DE DIRETÓRIOS E ARQUIVOS VINCULADOS

- Todos os arquivos digitais serão nomeados em caixa alta para melhor entendimento e visualização, para os arquivos relacionados aos projetos. Todos os arquivos digitais serão nomeados sem espaço entre as informações. Uma vez nomeado o arquivo, este não poderá ser renomeado sob o risco de perda dos hiperlinks, prejudicando a transparência do sistema.

II – ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ARQUIVOS VINCULADOS

a) 1º NÍVEL - DIRETÓRIO: PROJELABORAÇÃO OU PROJECONCLUÍDO OU PROJEREGISTRADO

Nesse nível serão criados três diretórios : PROJELABORAÇÃO, PROJECONCLUÍDO e PROJEREGISTRADO.

Diretório PROJELABORAÇÃO: onde serão centralizadas todas as informações referentes aos projetos em elaboração. Essa pasta deverá estar centralizada no computador do gerente ou responsável pelo setor onde o projeto está sendo elaborado, a fim de evitar duplicidade de informações.

Concluído o projeto, porém pendente de registro cartorial as informações relevantes do projeto a partir do 2º NÍVEL de diretórios deverão ser arquivadas na pasta PROJECONCLUÍDO, que será aberta no servidor da SUDUR.

Após o registro cartorial, o projeto deverá ser arquivado na pasta PROJEREGISTRADO, que também estará disponível no servidor da SUDUR.

b) 2º NÍVEL - DIRETÓRIO: NOME DA REGIÃO ADMINISTRATIVA – RA.

Diretório a ser criado, cujo critério de arquivamento é espacial: A Região Administrativa onde está sendo realizado o projeto.

c) 3º NÍVEL – DIRETÓRIO: ENDEREÇO_N° URB_N° PROCESSO

O terceiro critério de arquivamento é o endereço da localidade onde o projeto está sendo elaborado seguido pelo número do Projeto de Urbanismo – URB e pelo número do Processo relativo ao projeto. Caso se opte por registrar o número da URB e/ou do Processo posteriormente, pode-se abrir o diretório apenas com o endereço da localidade para renomeá-lo corretamente após o registro da URB e/ou da abertura do Processo.

d) 4º NÍVEL (vinculado ao diretório ENDEREÇO Nº URB) DIRETÓRIOS: CAD, DOCTEC e IMAGENS.

A fim de organizar melhor as informações referentes aos projetos, seguem-se três critérios de arquivamento digital:

1) DIRETÓRIO: CAD – onde ficam armazenadas todas as informações referentes a desenhos técnicos referentes ao projeto, em especial os, ao Projeto de Urbanismo – URB.

2) DIRETÓRIO: DOCTEC – onde ficam armazenadas todas as informações referentes a documentos escritos referentes ao projeto, em especial os, ao Memorial Descritivo – MDE, às Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB e à Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR.

3) DIRETÓRIO: IMAGENS – onde ficam armazenadas todas as informações referentes a fotos digitais ou digitalizadas da área de projeto e possíveis maquetes eletrônicas que vierem a ser elaboradas.

e) 5º NÍVEL (vinculado ao diretório CAD) DIRETÓRIOS: CONSULTAS, TOPOGRAFIA, ESTUDOS, URB, PAISAGISMO e CÓPIA FIEL

1) DIRETÓRIO: CONSULTAS

Local destinado à armazenagem de arquivos relacionados a informações sobre redes de concessionárias de serviços públicos, que ficarão armazenados dentro da pasta da relativa concessionária. Os arquivos procedentes dessas empresas não deverão ser renomeados a fim de não perder a referência com a concessionária e com os documentos que os enviam. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo a o número da urb a qual o mesmo se refere.

2) DIRETÓRIO TOPOGRAFIA:

Local destinado à armazenagem de arquivos levantamentos topográficos desenvolvidos pela GEFIT que, a fim de não perder a referência com o serviço desenvolvido por essa gerência, não deverão ser renomeados. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo a o número da urb a qual o mesmo se refere.

No caso de levantamentos topográficos contratados adotar-se-ão critérios semelhantes.

3) DIRETÓRIO: ESTUDOS

O diretório ESTUDOS é um dos mais flexíveis no procedimento a ser adotado. Nele poderão ser armazenados qualquer arquivo de desenho de relação indireta com o projeto. Deve-se atentar apenas para o fato de, após o registro cartorial do projeto, limpar a pasta, deixando somente arquivos relevantes, que facilitem o entendimento da proposta de desenho. Além disso, na nomenclatura, conforme abaixo, deve-se deixar claro qual o conteúdo do arquivo.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· N° URB_ENDEREÇO_ASSUNTO

Ex: URB095-01_Q900_CÁLCULO-POLIGONAL

4) DIRETÓRIO: URB

Local destinado à armazenagem de arquivos DWG referentes aos projetos de Urbanismo. O critério adotado para nomenclatura desses arquivos é o Número da URB, o da folha e o SICAD referente, quando não se tratar de planta geral do parcelamento, que receberá o nome GERAL ou planta de detalhe, que, no caso, receberá a sigla DET.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· N° URB_N°FL_N° SICAD

Ex: URB095-01_01-21_GERAL, URB136-00_02-02_182-III-2-B, URB060-00_01-02_DET

5) DIRETÓRIO: PAISAGISMO

Local destinado à armazenagem de arquivos DWG referentes aos projetos de Paisagismo. O critério adotado para nomenclatura desses arquivos é a sigla PSG seguida do Número da URB, o da folha e o SICAD referente, quando não se tratar de planta geral do parcelamento, que receberá o nome GERAL ou planta de detalhe, que, no caso, receberá a sigla DET.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· PSGN° URB_N°FL_N° SICAD

Ex: PSG095-01_01-21_GERAL, PSG136-00_02-02_182-III-2-B, PSG060-00_01-02_DET

6) DIRETÓRIO: COPIA-FIEL

É um diretório auxiliar de projeto, destinado à armazenagem de arquivos todos os arquivos de cópia fiel de projeto a serem elaborados. São arquivos referentes ao desenho de projetos de parcelamento em folhas SICAD coincidentes com as em que o projeto está sendo elaborado. Para identificação do tipo de arquivo será colocada a sigla CF após a indicação da URB de da folha SICAD.

Obs: Quando o projeto estiver em Planta Registrada – PR constante em fl do SICAD o procedimento é o mesmo. Quando o projeto PR não tiver sido elaborado em fl do SICAD o desenho pe frito pelas medidas constantes nas plantas.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· N° URB_N° SICAD_CF

Ex: URB136-00_182-III-2-B_CF

e-1 5º NÍVEL (vinculado ao diretório DOCTEC) DIRETÓRIOS: MDE, NGB , PUR, DOCADM e RELATÓRIO

1) DIRETÓRIO: MDE

Local destinado à armazenagem de arquivos do Memorial Descritivo em desenvolvimento como o definitivo.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· Documento do Memorial Descritivo (PARTE A e PARTE B): N°MDE_ENDEREÇO

Ex: MDE095-01_Q900

· Documento do Memorial Descritivo (PARTE A ou PARTE B):

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

N°MDE_ENDEREÇO_IDENTIFICAÇÃO-DA-PARTE
Ex.: MDE095-01_Q900_PARTEA
2) DIRETÓRIO: NGB
Local destinado à armazenagem de arquivos das Normas de Edificação Uso e Gabarito definitivas ou em elaboração.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· N° NGB_ENDEREÇO_(IDENTIFICADOR – por uso ou endereçamento)
Ex: NGB095-01_Q900_COMERCIAL
3) DIRETÓRIO: PUR
Local destinado à armazenagem de arquivos as Planilhas de Parâmetros Urbanísticos definitivas ou em elaboração.
A Planilha de Parâmetros Urbanístico – PUR é apenas utilizada no lugar da NGB quando a cidade já possui Plano Diretor Local.
Nomenclatura a ser adotada:
· N°PUR_ENDEREÇO_ÁREA DE APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS
Ex: PUR086-00_SAMAMBAIA_CENTROURBANO
4) DIRETÓRIO: DOCADM
Local destinado à armazenagem de arquivos todos os arquivos de documentos administrativos referentes ao projeto. A função é manter maior controle da documentação expedida durante a elaboração do projeto para os diversos órgãos e setores envolvidos no processo. Em geral a nomenclatura dos arquivos obedece o seguinte padrão: sigla de identificação do tipo de documento, o número do projeto, origem destino e numeração seqüencial do ano corrente para identificação da quantidade e ordem dos tipos de documentos enviados.
5) DIRETÓRIO: RELATORIO
O setor responsável pela elaboração de projeto deverá estabelecer um controle de projeto mais específico do adotado pelo SISPROJE (vide Anexo I). Caso queira realizar relatórios diversos sobre o projeto – número de lotes a serem destinados para programas sociais etc. –, este será o local de armazenamento.
Obs: o controle será utilizado até a implantação do Sistema de Controle de Documentos da SEDUH deixando então de ser obrigatório.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· N° URB_ENDEREÇO_ASSUNTO
Ex: URB095-01_Q900_CONTROLE
e-2 5º NÍVEL (vinculado ao diretório IMAGENS) DIRETÓRIOS: FOTOS, MAQUETES e PROGVISUAL
1) DIRETÓRIO: MAQUETES
Local destinado à armazenagem de arquivos de maquetes eletrônicas relacionadas aos projetos, bem como de arquivos utilizados para a sua montagem.
2) DIRETÓRIO: FOTOS
Local destinado à armazenagem de arquivos de fotos em geral relacionadas ao sítio do projeto.
3) DIRETÓRIO: PROGVISUAL
Local destinado à armazenagem de arquivos de elementos de programação visual relacionadas aos projetos (banners, capas de documentos, cartazes etc.)
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· IMGPV_N° PROJETO_ENDEREÇO_PRODUTO
Ex: IMGPV_95-01_Q900_BANNER-SEMINÁRIO
f) 6º NÍVEL (vinculado ao diretório CONSULTAS) DIRETÓRIOS: ENERGIA, SANEAMENTO, ÁGUAS PLUVIAIS, TELEFONIA, OUTROS
1) DIRETÓRIO ENERGIA:
Local destinado à armazenagem de arquivos relacionados a informações sobre redes da Companhia Energética de Brasília – CEB ou concessionária correlata. Os arquivos procedentes dessas empresas não deverão ser renomeados a fim de não perder a referência com a concessionária e com os documentos que os enviam. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo a o número da urb a qual o mesmo se refere.
2) DIRETÓRIO SANEAMENTO-ÁGUA:
Local destinado à armazenagem de arquivos relacionados a informações sobre redes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB ou concessionária correlata, especificamente de abastecimento de água. Os arquivos procedentes dessas empresas não deverão ser renomeados a fim de não perder a referência com a concessionária e com os documentos que os enviam. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo o número da urb a qual o mesmo se refere.
3) DIRETÓRIO SANEAMENTO-ESGOTO:
Local destinado à armazenagem de arquivos relacionados a informações sobre redes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB ou concessionária correlata, especificamente de esgotamento sanitário. Os arquivos procedentes dessas empresas não deverão ser renomeados a fim de não perder a referência com a concessionária e com os documentos que os enviam. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo o número da urb a qual o mesmo se refere.
4) DIRETÓRIO ÁGUAS PLUVIAIS:
Local destinado à armazenagem de arquivos relacionados a informações sobre redes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP ou concessionária correlata. Os arquivos procedentes dessas empresas não deverão ser renomeados a fim de não perder a referência com a concessionária e com os documentos que os enviam. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo a o número da urb a qual o mesmo se refere.
5) DIRETÓRIO TELEFONIA:
Local destinado à armazenagem de arquivos relacionados a informações sobre redes da Brasil Telecom ou concessionária correlata. Os arquivos procedentes dessas empresas não deverão ser renomeados a fim de não perder a referência com a concessionária e com os documentos que os enviam. Porém acrescentar-se-á ao início do nome do arquivo a o número da urb a qual o mesmo se refere.
Obs: A relação acima não é exaustiva, uma vez que dependendo do projeto urbanístico poderão ser consultados outras concessionárias de serviços públicos como METRO-DF, BELACAP, etc.
f-1 6º NÍVEL (vinculado ao diretório MDE) DIRETÓRIOS: MDE-CAD e QDEM
1) DIRETÓRIO MDE-CAD
Local destinado à armazenagem de arquivos dos desenhos em CAD dos Croquis de locação e situação, bem como outras ilustrações em CAD utilizadas no Memorial Descritivo do projeto.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· Croqui de Situação: N° MDE_ENDEREÇO_SITUAÇÃO
Ex: MDE095-01_Q900_SITUAÇÃO
· Croqui de Locação: N° MDE_ENDEREÇO_LOCAÇÃO
Ex: MDE095-01_Q900_LOCAÇÃO
· Croquis diversos: N° MDE_ENDEREÇO_ASSUNTO
Ex: MDE095-01_Q900_CAIXASDEVIA
2) DIRETÓRIO: QDEM
Local destinado à armazenagem de arquivos referentes aos Quadros Demonstrativos de Unidades Imobiliárias do projeto. Já dentro do arquivo (se em excell), as pastas deverão ser organizadas por quadras, ou elemento de endereçamento correspondente.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· N° MDE_ENDEREÇO_ QDEM
Ex: MDE095-01_Q900_QDEM
f-2 6º NÍVEL (vinculado ao diretório DOCADM) DIRETÓRIOS: MEMORANDO, DESPACHO, OFÍCIO e CARTA
1) DIRETÓRIO: MEMORANDO
Local destinado à armazenagem de arquivos de memorandos relacionados à elaboração do projeto.
Obs: a forma de registro dos documentos – não confundir com nomenclatura dos arquivos referentes – será modificada após a implantação do Sistema de Controle de Documentos da SEDUH
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· MEMO_Nº PROJETO_ORIGEM_DESTINO_ NUMERAÇAO SEQUENCIAL-ANO CORRENTE
Ex: MEMO_095-01_GEPRO_GEFIT_01-04
2) DIRETÓRIO: DESPACHO
Local destinado à armazenagem de arquivos de despachos relacionados à elaboração do projeto
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· DP_Nº PROJETO_ORIGEM_DESTINO_ NUMERAÇAO SEQUENCIAL-ANO CORRENTE
Ex: DP_095-01_GEPRO_GEFIT_01-04
3) DIRETÓRIO: OFÍCIO
Local destinado à armazenagem de arquivos de ofícios relacionados à elaboração do projeto
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· OF_Nº PROJETO_ORIGEM_DESTINO_ NUMERAÇAO SEQUENCIAL-ANO CORRENTE
Ex: OF_095-01_GEPRO_GEFIT_01-04
4) DIRETÓRIO: CARTA
Local destinado à armazenagem de arquivos de cartas relacionadas à elaboração do projeto
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· CT_Nº PROJETO_ORIGEM_DESTINO_ NUMERAÇAO SEQUENCIAL-ANO CORRENTE
Ex: CT_095-01_GEPRO_GEFIT_01-04
f-4 6º NÍVEL (vinculado ao diretório URB) DIRETÓRIOS: PLT, SHAPE e PAISAGISMO
1) DIRETÓRIO: PLT
Local destinado à armazenagem de arquivos de autocad para impressão em grande formato.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· PLT_N° URB_N°FL
Ex: PLT_095-01_01-21, PLT_136-00_02-02, PLT_060-00_01-02
2) DIRETÓRIO: SHAPE
Local destinado à armazenagem de arquivos para uso em Arq View
Estes arquivos não deverão ser renomeados a fim de não perder o vínculo com seus arquivos originais.
3) DIRETÓRIO: PAISAGISMO:
Local destinado à armazenagem de arquivos de paisagismo associados às suas URBs originais.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· PSGN° URB_N°FL_SICAD
Ex: PSG095-01_01-21_164-I-1-D, PSG136-0002-02164-I-1-D, PSG060-00_01-02_164-I-1-D
f-5 6º NÍVEL (vinculado ao diretório MAQUETES): DIRETÓRIOS PRODUTOS e FERRAMENTAS
1) DIRETÓRIO: PRODUTOS
Local destinado à armazenagem de arquivos 3D relacionados à elaboração de projetos urbanísticos. Serão armazenados tanto arquivos de animação quanto de slides (fotos estáticas)
2) DIRETÓRIO: FERRAMENTAS
Local destinado à armazenagem de arquivos de ferramentas que permitirão a elaboração de outros arquivos 3D relacionados ao projeto urbanístico. Serão armazenados arquivos de imagem, arquivos gerados em Autocad e em 3DS MAX.
f-6 6º NÍVEL (vinculado ao diretório FOTOS): DIRETÓRIOS GERAL, LEVANT-AÉREO e LEVANT-CAMPO
1) DIRETORIO: GERAL
Local destinado à armazenagem de arquivos de aerofotogrametria. Indicar-se-á o ano de realização da foto e a escala de restituição, para maior controle da validade das informações a serem depreendidas da imagem.
- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:
· IMGG_N° PROJETO_ENDEREÇO_ANO E ESCALA DO VÔO OU FOTO DE SATÉLITE_SICAD

Ex.:IMGG_095-01_Q900_97-10000_134-I-2

2) DIRETÓRIO: LEVANT-AEREO

Local destinado à armazenagem de arquivos de fotos realizadas em vôos sobre a área de parcelamento. Numerar-se-ão as fotos de acordo com a seqüência de tiragem com o ano respectivo de levantamento.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· IMGA_N° PROJETO_ENDEREÇO_NUMERAÇÃO DA FOTO E ANO DE LEVANTAMENTO

Ex: IMGA_095-01_Q900_01-03

3) DIRETÓRIO: LEVANT-CAMPO

Local destinado à armazenagem de arquivos de fotos realizadas em campo. Numerar-se-ão as fotos de acordo com a seqüência de tiragem com o ano respectivo de levantamento.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· IMGC_N° PROJETO_ENDEREÇO_NUMERAÇÃO DA FOTO E ANO DE LEVANTAMENTO

Ex: IMGC_95-01_Q900_01-03

f-7 6º NÍVEL (vinculado ao diretório PAISAGISMO): DIRETÓRIO ARQUITETURA

1) DIRETÓRIO: ARQUITETURA:

Local destinado à armazenagem de arquivos de projetos de arquitetura associados às suas URBs originais.

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· ARQ_N° URB_N°FL_NSICAD

Ex: ARQ_095-01_01-21_167-I-1-A, ARQ_136-00_02-02_167-I-1-A, ARQ_060-00_01-02_167-I-1-A

g 7º NÍVEL (vinculado ao diretório PRODUTOS): DIRETÓRIOS ESTÁTICO E ANIMAÇÃO

1) DIRETÓRIO: ESTÁTICO

Local destinado à armazenagem de arquivos de fotos do projeto geradas em 3D

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· IMGE_N° PROJETO_ENDEREÇO_NUMERAÇÃO DO FILME E ANO DE EXECUÇÃO

Ex: IMGE_95-01_Q900_01-03

2) DIRETÓRIO: ANIMAÇÃO

Local destinado à armazenagem de arquivos de animações do projeto geradas em 3D

- Nomenclatura de arquivo a ser adotada:

· IMGAN_N° PROJETO_ENDEREÇO_NUMERAÇÃO DO FILME E ANO DE EXECUÇÃO

Ex: IMGAN_95-01_Q900_04-03

g-1 7º NÍVEL (vinculado ao diretório FERRAMENTAS): DIRETÓRIOS: IMAGEM, DWG e MAX

1) DIRETÓRIO: IMAGEM

Local destinado à armazenagem de arquivos das imagens auxiliares para geração de maquetes eletrônicas, que possibilitem a confecção de outras porventura necessárias. Os arquivos dessa natureza não deverão ser renomeados para não perderem a relação com os documentos que os originam.

2) DIRETÓRIO: DWG

Local destinado à armazenagem de arquivos referentes à maquetes feitas no AUTOCAD que serão exportadas para o programa 3DS MAX para geração das imagens contidas no Diretório IMAGEM. Os arquivos dessa natureza não deverão ser renomeados a fim de não perder a relação com os documentos que os enviam.

3) DIRETÓRIO: MAX

Local destinado à armazenagem de arquivos referentes à maquetes completas passíveis de edição, geração de novos filmes e imagens. Os arquivos dessa natureza não deverão ser renomeados a fim de não perder a relação com os documentos que os originam.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 1o Estabelece a clientela de elaboração de projetos de parcelamento do solo no Distrito Federal, foram abordados os seguintes critérios de utilização:

I Definição de critérios internos de utilização

II Definição de critérios para utilização pelo particular

III Definição de critérios para utilização por firmas contratadas

I – Critérios internos de Utilização

Procedimentos:

a) Esta Norma será aplicada por cada setor com atribuições de realização de projetos de parcelamento urbano.

b) Organograma de arquivamento será instalado em máquina de utilização exclusiva do responsável pelo setor, que centralizará as informações referentes aos projetos em elaboração. Essa centralização é obrigatória, a fim de evitar a duplicidade de informações e possibilitar o controle da utilização dos critérios da norma pelos técnicos responsáveis.

c) As pastas estarão compartilhadas apenas para os computadores dos técnicos e administradores de rede, sendo vedado o compartilhamento perene entre gerências e setores de atribuições diversas.

d) organograma de arquivamento será montado conforme a necessidade de trabalho. Deve-se evitar a criação de pastas vazias.

e) Diretório ESTUDOS, na pasta CAD, após o término do projeto, será limpo, ficando constante apenas arquivos de natureza relevante para o entendimento do projeto ou para prestação de informações posteriores relevantes sobre o projeto.

f) Os responsáveis pelo setor devem monitorar a utilização dos critérios de arquivamento e nomenclatura digital pelos técnicos, ficando responsável pela eventual prestação de informações errôneas decorrentes da utilização inapropriada da norma.

g) Cabe ao responsável pelo setor, que receberá o projeto a ser acondicionado na pasta virtual PROJELABORAÇÃO, selecionar os arquivos relevantes para o organograma completo e mover para a pasta PROJECONCLUÍDO. A fim de proporcionar um controle maior, esse mesmo responsável deve transferir esses arquivos do projeto para a pasta PROJEREGISTRADO assim que este for registrado em cartório. As duas últimas pastas estarão localizadas no servidor da SUDUR.

h) Cada setor manterá cópia de segurança, bakcup, completo de todos os projetos inseridos nas três pastas iniciais, contudo a Diretoria de Informática fará backups sistemáticos de todos os projetos na Estrutura Lógica de Arquivamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

i) Após a capacitação de cada setor responsável pela elaboração de projetos urbanísticos, estes terão 30 dias para implantar o sistema.

j) A não implantação do sistema no prazo acima especificado importará na tomada de medidas administrativas cabíveis.

II – Critérios de Utilização Pelo Particular

Para implantação da Norma Técnica de Arquivamento e Nomenclatura de Arquivos Digitais de Projetos Urbanísticos, serão adotados ainda procedimentos para normatizar os projetos elaborados pelo particular e submetidos a análise e aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Procedimentos:

a) Esta Norma será aplicada por cada setor com atribuições de realização de projetos de parcelamento urbano.

b) O organograma de arquivamento será montado e entregue ao setor responsável pela análise do projeto conforme a necessidade de trabalho. Não é obrigatória a criação de pastas que não estejam em utilização.

c) É facultado ao interessado apresentar no diretório ESTUDOS, na pasta CAD, apenas arquivos relacionados ao estudo preliminar do projeto, indispensável ao licenciamento ambiental do empreendimento.

d) No diretório ESTUDOS, na pasta CAD, é facultado ao interessado apresentar outros arquivos de natureza relevante para o entendimento do projeto ou para prestação de informações posteriores relevantes sobre o projeto, ouvido o responsável pelo setor no qual o projeto esteja sendo elaborado.

e) Cabe ao responsável pelo setor, que receberá o projeto a ser acondicionado na pasta virtual PROJELABORAÇÃO, selecionar os arquivos relevantes para o organograma completo e mover para a pasta PROJECONCLUÍDO. A fim de proporcionar um controle maior, esse mesmo responsável deve transferir esses arquivos do projeto para a pasta PROJEREGISTRADO assim que este for registrado em cartório. As duas últimas pastas estarão localizadas no servidor da SUDUR.

f) Cada setor manterá bakcup completo de todos os projetos inseridos nas três pastas iniciais, contudo a Diretoria de Informática irá fazer backups sistemáticos de todos os projetos na Estrutura Lógica de Arquivamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

g) Os arquivos digitais, devidamente nomeados e armazenados em diretórios propostos pela norma, serão considerados componentes do projeto de parcelamento, entregues em pelo menos duas vias, gravadas em CD.

h) Caberá ao responsável pela análise do projeto verificar a correta nomenclatura e armazenamento dos arquivos digitais no CD.

i) Conforme a complexidade do projeto, poderão ser exigidas mais cópias do CD supracitado, tantos quanto a demanda de análise por mais de um setor da SEDUH o exigir.

j) O interessado fica responsável por qualquer alteração no CD de armazenamento de arquivos digitais do projeto decorrente de exigência para registro cartorial após a publicação do projeto em Diário Oficial do Distrito Federal.

III Critérios de Utilização Para Firmas Contratadas

Para a elaboração de projetos de parcelamento realizados no âmbito da SEDUH, tem-se observado a necessidade de se criar, dentre outros, procedimentos de arquivamento e nomenclatura digital dos projetos contratados pela Secretaria.

Os arquivos digitais gerados pela firma na elaboração do projeto deverão ser encarados não mais como suplementos ao projeto, mas como produtos, já especificados no termo de referência do contrato. É necessário ainda que, conforme o serviço contratado, os produtos solicitados estejam de acordo com o organograma de projeto proposto.

Procedimentos:

a) Esta Norma deve ser aplicada por todos os contratados para elaboração de projetos urbanísticos, inclusive contratos relacionados a etapas complementares de elaboração – plano de ocupação, remanejamento de sistema viário, desenho de projeto, levantamento topográfico, estudo preliminar etc.

b) O organograma de arquivamento será entregue conforme a necessidade de trabalho demandada pelo contrato. Não é obrigatória a criação de pastas que não estejam em utilização.

c) Diretório ESTUDOS, na pasta CAD, deverá constar apenas arquivos de natureza relevante para o entendimento do projeto ou para prestação de informações posteriores relevantes sobre o projeto.

d) Os arquivos digitais, devidamente nomeados e armazenados em diretórios propostos pela norma, deverão ser considerados como produtos do contrato, entregues em pelo menos duas vias, gravadas em CD.

e) Caberá ao responsável pelo contrato verificar a correta nomenclatura e armazenamento dos arquivos digitais no CD.

f) Conforme a complexidade do projeto, poderão ser exigidas mais cópias do CD supracitado, desde que previsto no contrato.

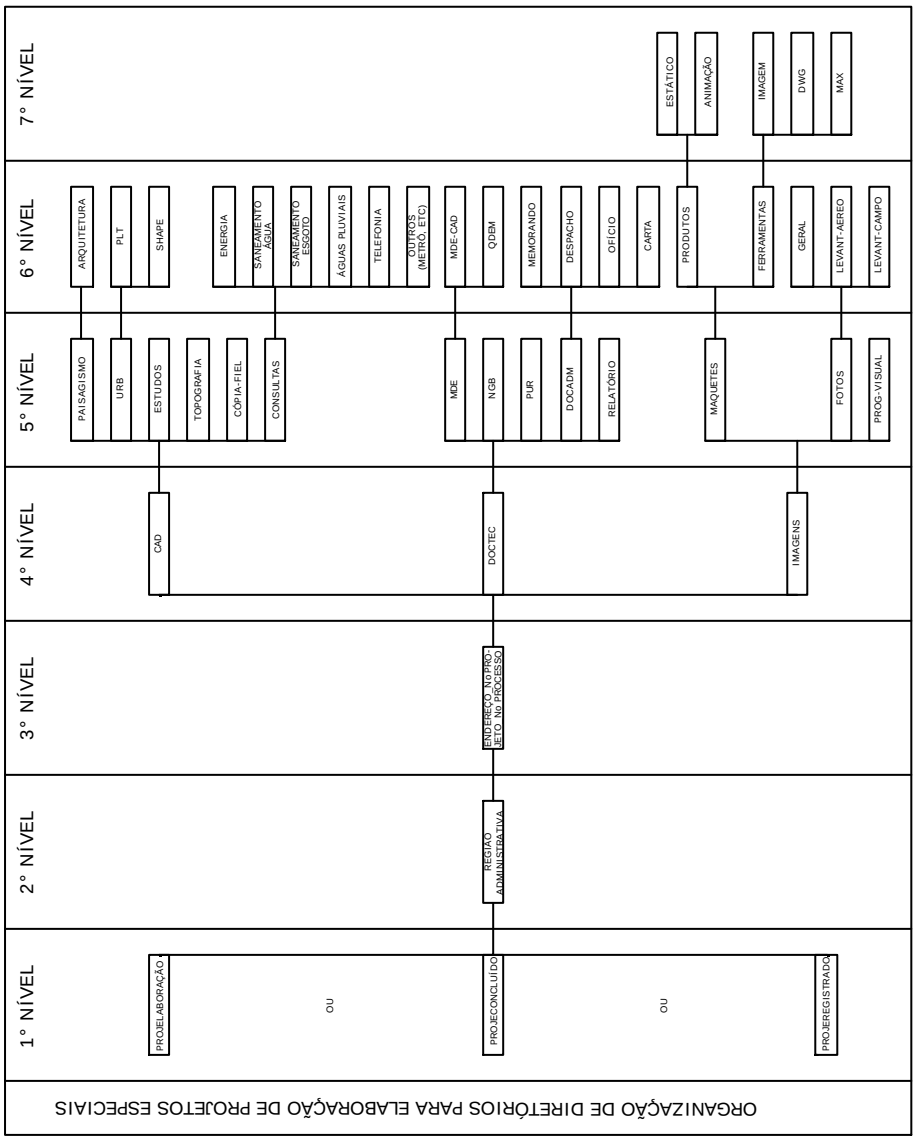
g) A contratada fica responsável por qualquer alteração no CD de armazenamento de arquivos digitais do projeto decorrente de exigência para registro cartorial após o aceite do projeto pela contratante.

h) Cabe ao responsável pelo setor, que receberá o projeto a ser acondicionado na pasta virtual PROJELABORAÇÃO, selecionar os arquivos relevantes para o organograma completo e mover para a pasta PROJECONCLUÍDO. A fim de proporcionar um controle maior, esse mesmo responsável deve transferir esses arquivos do projeto para a pasta PROJEREGISTRADO assim que este for registrado em cartório. As duas últimas pastas estarão localizadas no servidor da SUDUR.

i) Cada setor deverá manter bakcup completo de todos os projetos inseridos nas três pastas iniciais, contudo a Diretoria de Informática irá fazer backups sistemáticos de todos os projetos na Estrutura Lógica de Arquivamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

ANEXO II

ORGANOGRAMA



DECRETO Nº 26.004, DE 1° DE JULHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.816.057,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.000.679/2005, 190.000.688/2005, 030.002.408/2005, 050.000.270/2005 e 149.000.288/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 3.816.057,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				88.194
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E À CULTURA				
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.36	100	88.194	
				88.194
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				105.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE REC URSOS HIDRICOS				
Ref. 000606 0002 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRIC				
	33.90.39	100	25.000	
				25.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000226 0034 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				
	33.90.93	100	80.000	
				80.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.506.363
15.451.0250.1092 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001097 0001 "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"				
	44.90.51	100	1.000.000	
				1.000.000
15.451.0250.1575 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"				
Ref. 001523 0001 "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"				
	44.90.51	100	1.000.000	
				1.000.000
17.512.0150.1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTAVEL				
Ref. 001027 0001 "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTAVEL" - DF"				
	44.90.51	100	506.363	
				506.363
17.512.0150.1263 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTAVEL				
Ref. 001023 0002 "IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTAVEL" - GO"				
	44.90.51	100	1.000.000	
				1.000.000

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				116.500
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001382 0022 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE				
	44.90.51	100	50.000	
				50.000
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 000633 0008 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO LAGO NORTE				
	44.90.51	100	30.000	
				30.000
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				
Ref. 002890 0009 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO LAGO NORTE				
	44.90.51	100	36.500	
				36.500
2005AC00310			TOTAL	3.816.057

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				105.000
18.122.0500.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001798 0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				
	33.90.39	100	80.000	
				80.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE REC URSOS HIDRICOS				
Ref. 000606 0002 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HIDRIC				
	44.90.52	100	25.000	
				25.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.506.363
27.812.1900.7244 REFORMA DE ESTÁDIO				
Ref. 003341 0010 REFORMA DO ESTÁDIO MANE GARRINCHA(EP)				
	44.90.51	100	3.506.363	
				3.506.363
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL				88.194
06.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000237 0007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA				
	33.90.08	100	8.901	
	33.90.39	100	38.000	
	33.90.46	100	41.293	
				88.194
190120/00001 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				116.500
04.122.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 003367 0170 CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE(EP)				
	44.90.51	100	116.500	
				116.500
2005AC00310			TOTAL	3.816.057

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de junho de 2005

Processo 030.002.398/2005. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Assunto: Programa de Ambientação Institucional. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.002.398/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Zuldene Cipriano Guimarães Gomes, para fazer face as despesas com a realização de palestras para os Analistas e Técnicos de Administração Pública recém admitidos, a ser realizado no dia 24 de junho de 2005, no valor total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com INSS Patronal pela prestação de serviços de terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Fixa data limite para autorização de uso de Emissor de Cupom Fiscal – ECF – fabricado sob a vigência do Convênio ICMS 156/94.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 111 e 118 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, e nos Convênios ICMS 85/01 e ICMS 116/04, resolve:

Art. 1º Os equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF – fabricados sob a vigência do Convênio ICMS 156/94 poderão ser autorizados no território do Distrito Federal até 31 de outubro de 2005.

§1º Os equipamentos relacionados no caput, em uso no Distrito Federal, poderão ser submetidos à intervenção técnica, excetuadas as seguintes motivações: I – troca de usuário, ainda que filial; II – defeito ou esgotamento da memória fiscal que impossibilite seu uso.

§2º Nos casos excetuados no parágrafo anterior, o usuário deverá providenciar a Cessação de Uso do ECF.

§3º Os ECF adquiridos anteriormente à data especificada no caput poderão ser autorizados, após aquela data, desde que o pedido de uso tenha sido apresentado à Agencia da Receita da circunscrição do contribuinte usuário até 10 (dez) dias da data de emissão da nota fiscal de aquisição do equipamento (§ 1º do art. 39 da Portaria 799/97).

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2005 somente poderá ser autorizado no Distrito Federal o ECF fabricado com o atendimento das exigências de hardware e de software estabelecidas no Convênio ICMS 85/01.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 64,
DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DISTRICOMP CENTRO OESTE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no STRC/SUL TRECHO 04, BLOCO F, LOTES 18/20 – GUARÁ - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.464.396/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 07.255.727/0001-69, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, LUCIANO LEON, portador da Cédula de Identidade nº 3056395381 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.013.780-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.048/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 65,
DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MINASSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QS 03, LOTE 13, LOJA 05, ÁGUAS CLARAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.614/001-49 e no CNPJ/MF sob o nº 04.343.658/0001-57, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, CRISTIANO TINOCO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.138.545 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.931.841-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.169/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 29 de junho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DIRAR/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as restituições/ compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 125.000.394/2005, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R$ 1.658,17; 124.006.274/2004, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R$ 3.759,22; 048.002.037/2005, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R$ 1.644,29; 124.005.045/2004, Embaixada do Reino do Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R$ 1.419,33.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 30 de junho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.414/2005, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R$ 92,76; 2) 125.000.418/2005, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R$ 40,12; 3) 125.000.419/2005, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R$ 82,51; 4) 125.000.448/2005, Ramon Centurion Guerreiro, 738.294.471-91, ICMS, R$ 79,64; 5) 125.000.449/2005, Roberto Marecos Charruff, 738.294.391-72, ICMS, R$ 35,40; 6) 1125.000.450/2005, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R$ 127,61; 7) 125.000.452/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R$ 104,13; 8) 125.000.453/2005, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R$ 158,51; 9) 125.000.455/2005, Yang Kon Kim, 739.528.771-15, ICMS, R$ 74,32; 10) 125.000.456/2005, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R$ 219,88; 11) 125.000.457/2005, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R$ 47,13; 12) 125.000.458/2005, Kwang Jae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R$32,45; 13) 125.000.459/2005, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R$ 79,85; 14) 125.000.460/2005, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R$ 124,64; 15) 125.000.461/2005, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R$ 73,88; 16) 125.000.462/2005, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R$ 94,11; 17) 125.000.463/2005, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R$ 33,99; 18) 125.000.464/2005, Jeannette Buhrer, 734.702.441-20, ICMS, R$ 56,60; 19) 125.000.466/2005, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R$ 365,94; 20) 125.000.467/2005, Francês Finney, 739.972.001-06, ICMS, R$ 74,67; 21) 125.000.468/2005, Paul Joseph Rennie, 735.923.071-34, ICMS, R$ 65,13; 22) 125.000.469/2005, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R$ 48,74; 23) 125.000.470/2005, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R$ 46,61; 24) 125.000.471/2005, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R$ 74,22; 25) 125.000.472/2005, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R$ 96,77; 26) 125.000.473/2005, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R$ 49,90; 27) 125.000.474/2005, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 370/2000 – 1º ADITIVO, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2.004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994 e o que consta do processo nº 0125.000.283/2005, concede à CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.328.725/001-12 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.057.240/0001-22, estabelecida na Rodovia DF 205 Km 2,7 Sobradinho Distrito Federal, doravante denominada INTERESSADA, Aditivo ao Ato Declaratório nº 370/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP: Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir e arquivar em meio magnético a 4ª (quarta) via das Notas Fiscais emitidas sob a égide do Ato Declaratório nº 370/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP. Art. 2º - A INTERESSADA deve entregar mensalmente 01(um) "Compact Disc - CD" com cópia de todas as Notas Fiscais emitidas, de igual teor ao arquivado em sua sede, ao Núcleo de Substituição Tributária do ICMS (NUST/ICMS), localizado no SBN – Quadra 02 Bloco "A" Edifício Vale do Rio Doce – 5º Andar, Sala 507 – Brasília – DF, com contra recibo. Art. 3º - Este 1º Aditivo ao Ato Declaratório nº 370/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 125.000.403/2005, declara que a SADIA S/A, CNPJ 20.730.099/0106-61, CF/DF 07.419.127/004-42, situada na ÁREA ISOLADA GUARIROBA LOTE 04 BLOCOS A/ N DISTRITO FEDERAL, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo. § único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea. Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão deste Regime Especial, o impressor autônomo deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal. Art. 3º A impressão simultânea fica condicionada à utilização de papel com dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, que conterá as seguintes carac-

terísticas: I - quanto ao papel: a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto; b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas; c) ter gramatura de 75 g/m2; d) ter espessura 100 + - 5 micra. II - quanto à impressão: a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão "Uso Fiscal"; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea "c" do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de "AA" a "ZZ", que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS; c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidade tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos; d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro. § 1º As especificações técnicas estabelecidas neste artigo deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS, que terá uso exclusivo em documentos fiscais. § 2º Os formulários de segurança devem ser adquiridos, pelo impressor autônomo, de fabricantes devidamente credenciados junto à COTEPE/ICMS, conforme o disposto nas cláusula 2ª e 3ª do Convênio ICMS 131/95. Art. 4º A 1ª e a 2ª vias do documento fiscal emitido por sistema eletrônico de processamento de dados, em impressora de não-impacto, serão feitas em formulários de segurança, em ordem seqüencial de numeração, sendo as demais vias impressas em papel comum, vedado o uso de papel jornal. § único. O documento fiscal deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, dos seguintes elementos: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrição no CGC dos estabelecimentos emitente e destinatário; d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário; e) data da operação ou prestação; f) valor da operação ou prestação e do ICMS; g) indicador da operação envolvida em substituição tributária. Art. 5º A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Divisão da Receita de sua circunscrição, o "Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS", fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação; I - 1ª via: fisco; II - 2ª via: usuário; III - 3º via: fabricante. § 1º O lay out do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. § 2º A data limite para emissão de documentos fiscais em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização do titular da Divisão da Receita da circunscrição da INTERESSADA. § 3º Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2º via do PAFS imediatamente anterior. Art. 6º A INTERESSADA entregará à Divisão da Receita a que estiver circunscrita, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS, a partir do que poderá ser deferida a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, habilitando-a a realizar a impressão e emissão de que trata o art. 1º. Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições: I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA, situados no Distrito Federal; II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário; III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela Divisão da Receita a que estiver vinculado. § único. Na hipótese do disposto no inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se: a) a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum; b) os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários; c) os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações. Art. 8º Fica a INTERESSADA obrigada a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados. Art. 9º Quaisquer Regimes Especiais anteriormente concedidos, que versem sobre impressão e emissão simultânea, inclusive aqueles em que figurem pré-impressos tão-somente o nome da empresa e o número de controle do formulário a que se refere o Convênio ICMS 57/95, ficam automaticamente cassados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, independentemente de notificação. Art. 10 A INTERESSADA fica ainda obrigada, no que couber, a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, 58/95, de 28 de junho de 1995, 131/95, de 11 de dezembro de 1995, e 55/96, de 31 de maio de 1996, e Portaria nº 206 de 1º de abril de 1.997. Art. 11 São consideradas sem validade a impressão e emissão simultânea de documento que não estejam de acordo com este Termo de Acordo de Regime Especial, assim como com as demais disposições dos convênios mencionados no artigo anterior, ficando o seu emissor sujeito à cassação do Regime Especial concedido, sem prejuízo das demais sanções. Art. 12 Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 009/2005 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". Art. 13 O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal. Art. 14 O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu. Art. 15 Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Art. 16 A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado. Art. 17 Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. Art. 18 Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2.004, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994 e o que consta do processo nº 125.000.404/2005, declara que a SADIA S/A, CNPJ 20.730.099/0105-80, CF/DF 07.419.127/003-61, situada no NÚCLEO RURAL DO MONJOLO S/N DISTRITO FEDERAL, doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o regime especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir: Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, sendo esta designada impressor autônomo. § único. A operação autorizada no caput deste artigo é designada impressão simultânea. Art. 2º - Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, após a concessão deste Regime Especial, o impressor autônomo deverá comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal. Art. 3º A impressão simultânea fica condicionada à utilização de papel com dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, que conterá as seguintes características: I - quanto ao papel: a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto; b) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas; c) ter gramatura de 75 g/m2; d) ter espessura 100 + - 5 micra. II - quanto à impressão: a) ter na área reservada ao fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão "Uso Fiscal"; b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial, de 000.000.001 a 999.999.999, que suprirá o número de controle do formulário previsto na alínea "c" do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, reiniciada a numeração quando atingido esse limite e seriação de "AA" a "ZZ", que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS; c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiativo com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidade tênues pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos; d) ter, na lateral direita, nome e CGC/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote; e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro. § 1º As especificações técnicas estabelecidas neste artigo deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS, que terá uso exclusivo em documentos fiscais. § 2º Os formulários de segurança devem ser adquiridos, pelo impressor autônomo, de fabricantes devidamente credenciados junto à COTEPE/ICMS, conforme o disposto nas cláusula 2ª e 3ª do Convênio ICMS 131/95. Art. 4º A 1ª e a 2ª vias do documento fiscal emitido por sistema eletrônico de processamento de dados, em impressora de não-impacto, serão feitas em formulários de segurança, em ordem seqüencial de numeração, sendo as demais vias impressas em papel comum, vedado o uso de papel jornal. § único. O documento fiscal deve conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, no rodapé, a identificação, em código de barras no padrão internacional EAN - 128, dos seguintes elementos: a) tipo do registro; b) número do documento fiscal; c) inscrição no CGC dos estabelecimentos emitente e destinatário; d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário; e) data da operação ou prestação; f) valor da operação ou prestação e do ICMS; g) indicador da operação envolvida em substituição tributária. Art. 5º A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Divisão da Receita de sua circunscrição, o "Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS", fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação; I - 1ª via: fisco; II - 2ª via: usuário; III - 3º via: fabricante. § 1º O lay out do documento fiscal a ser impresso e emitido deve atender ao disposto no Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970. § 2º A data limite para emissão de documentos fiscais em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de

um ano, contado da autorização do titular da Divisão da Receita da circunscrição da INTERESSADA. § 3º Relativamente à autorização para aquisição de formulário de segurança subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante a apresentação da 2º via do PAFS imediatamente anterior. Art. 6º A INTERESSADA entregará à Divisão da Receita a que estiver circunscrita, após o recebimento do formulário de segurança, cópia reprográfica do PAFS, a partir do que poderá ser deferida a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, habilitando-a a realizar a impressão e emissão de que trata o art. 1º. Art. 7º Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições: I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA, situados no Distrito Federal; II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário; III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que haja aprovação prévia pela Divisão da Receita a que estiver vinculado. § único. Na hipótese do disposto no inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se: a) a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum; b) os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários; c) os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos a que se refere o item anterior, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações. Art. 8º Fica a INTERESSADA obrigada a adotar o Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5, no qual deve ser feito o controle dos formulários utilizados. Art. 9º Quaisquer Regimes Especiais anteriormente concedidos, que versem sobre impressão e emissão simultânea, inclusive aqueles em que figurem pré-impressos tão-somente o nome da empresa e o número de controle do formulário a que se refere o Convênio ICMS 57/95, ficam automaticamente cassados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, independentemente de notificação. Art. 10 A INTERESSADA fica ainda obrigada, no que couber, a atender às disposições dos Convênios ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, 58/95, de 28 de junho de 1995, 131/95, de 11 de dezembro de 1995, e 55/96, de 31 de maio de 1996, e Portaria nº 206 de 1º de abril de 1.997. Art. 11 São consideradas sem validade a impressão e emissão simultânea de documento que não estejam de acordo com este Termo de Acordo de Regime Especial, assim como com as demais disposições dos convênios mencionados no artigo anterior, ficando o seu emissor sujeito à cassação do Regime Especial concedido, sem prejuízo das demais sanções. Art. 12 Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 010/2005 - NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF". Art. 13 O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal. Art. 14 O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser cassado, revogado ou alterado, a qualquer tempo, pela autoridade que o concedeu. Art. 15 Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Art. 16 A INTERESSADA somente poderá desistir deste regime especial após informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, mediante requerimento protocolizado. Art. 17 Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. Art. 18 Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

ANULAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, e considerando, ainda, o que consta nos autos dos processos 160.000529/00 e 040.005069/05 - anexado, decide anular o Ato Declaratório nº 84/05 – DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 53 de 18 de março de 2005, devido a erro material. Os requisitos legais para a anulação do Ato acima referido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Após, envie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 250, DE 23 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: Instituição de Assistência Social/Educação – Imunidade de ISS – Suspensão.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; considerando o consta nos Pareceres AGU/CONJUR/MPS Nº 3.069, publicado no DOU de 25 de agosto de 2003, e CJ/MPS Nº 3.123, republicado no DOU de 29 de agosto de 2003, fundamentado no artigo 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, declara:

Suspenso, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, o Ato Declaratório nº 133/97-DAT/SUREC /SEFP, publicado no DODF nº 85, de 07 de maio de 1997, página 3.244, que reconheceu a imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, instituição de assistência social/educação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, enquanto se aguarda a decisão final da matéria objeto do Parecer nº 3.069, acima mencionado, que indeferiu o seu pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Os requisitos legais para a suspensão dos efeitos da imunidade quanto ao ISS, foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula 110.209-5, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES para adotar as providências necessárias quanto a apuração do imposto devido, seu lançamento e suspensão da respectiva cobrança, e após, retorne-se ao NUBEF para aguardar a decisão final sobre a renovação ou não do CEBAS.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 307, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 043.002840/2005; Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ; CNPJ: 02.790.160/0001-07; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SIG QD 6 LT 2000 2010; 08501327; 2005; 4.153,59; 100%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 308, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 043.002840/2005; Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ; CNPJ: 02.790.160/0001-07; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SIG QD 6 LT 2000 2010; 08501327; 2005; 328,90; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 314, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.003957/2005 declara as ALDEI-AS INFANTIS SOS BRASIL, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0004-71: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 315, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 043.002841/2005; Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ; CNPJ: 02.790.160/0001-07; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNE 7 LT 12 TAGUATINGA - DF; 20141912; 2005; 3.947,66; 100%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 316, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 043.002841/2005; Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ; CNPJ: 02.790.160/0001-07; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNE 7 LT 12; TAGUATINGA - DF; 20141912; 2005; 279,56; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 320, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.003010/05, declara o LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE - LAMANA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.400/0001-03: Imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 324, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 124.004129/2005; Interessado(A): MARYU WIDIATI – EMBAIXADA DA INDONÉSIA; CPF:740.660.211-15; Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); HONDA FIT LX; JGR 2385; 2005; 712,62; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de junho de 2005.

Processo 160.000.296/2003; Interessado: EDMAR VEÍCULOS LTDA.; CNPJ: 26.471.615/0001-90; Assunto: INCENTIVO FISCAL – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, devido a não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal para o imóvel objeto dos incentivos fiscais, localizado no SCIA QD 15 CJ 10 LT 05, inscrição nº 48070769, conforme inciso VII, art. 6º do Decreto nº 24.430 de 02/03/2004 e, ainda, pela Resolução nº 307/

05 - COPEP/DF, publicada no DODF nº 103 de 03/06/2005, a qual cancelou os incentivos fiscais concedidos a empresa EDMAR VEICULOS LTDA. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se prazo para recurso; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 313, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 048.006375/2004; Interessada: NEYROS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 60.088.556/0001-03; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – CISÃO DE PESSOA JURÍDICA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: NEYROS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 60.088.556/0001-03; TRANSMITENTE: CONATT SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ Nº 52.026.283/0001-44; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 30/04/2002 a 30/04/2006.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHC/S SQ 103 BL J AP 508 BRASÍLIA - DF; MAT/CART; 39911/1º Ofício; INSCRIÇÃO; 06407854. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a cisão registrada no Cartório de Registro de Imóveis os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 319, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 0124.003873/2005; Interessado: KLAUS DIETRICH GUTH; CPF: 023.264.181-15; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: KLAUS DIETRICH GUTH – CPF: 023.264.181-15; TRANSMITENTE: TELE SISTEMA LTDA. – CNPJ Nº 00.370.700/0001-78; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 24/01/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ST LESTE IND QD 3 LT 900 A 940; GAMA - BRASÍLIA - DF; MAT/CART; 201.836/3º OFÍCIO; INSCRIÇÃO; 45464367. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 323, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003383/2005 declara o SEMINÁRIO MISSIONÁRIO ARQUIDIOCESANO "REDEMPTORIS MATER", entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.777/0001-84: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de junho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e Interessado: 043.003.185/2005, MARIA DOS REIS SOUTO ME; 043.003.263/2005, STEMLER VEIGA & CIA LTDA;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 30 de junho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea "c" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e Interessado: 043.002.447/2005, REZENDE & REZENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 043.002.941/2005, J & N M ODAS E ACESSÓRIOS LTDA; 043.003.271/2005, AUTO MECÂNICA PROGRESSO ME; 043.001.433/2003, FLEURY & LOBO SERVI-

ÇOS & COMÉRCIO LTDA ME; 043.003.345/2005, BUENO REPRESENTAÇÕES LTDA ME; 043.003.352/2005, HIDROMÁQUINAS HIDRÁULICOS E MÁQUINAS LTDA; 124.003.629/2005, ISAUDI LUSTOSA RIBEIRO; 043.003.380/2005, BIONATURA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Isenção ICMS – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e 24.458, de 16 de março de 2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que o(s) condutor(es) autônomo(s) de passageiros, a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF e Permissão, está(ão) autorizado(s) a adquirir um veículo automotor novo, com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto: 0047-001.462/2005, José Antônio Siqueira, 102.488.891-68, 0737; 0047-001.470/2005, Sebastião Rodrigues Calixto, 153.486.101-78, 2175; 0047-001.481/2005, José Pereira de Sousa, 067.755.861-91, 2959; 0047-001.504/2005, Nelson Pedro da Silva, 084.162.651-00, 3091; 0047-001532/2005, José Lameo da Silva, 057.165.271-91, 2349; 0047-001.569/2005, José Maria Neto, 030.092.621-91, 2964. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica(m) o(s) interessado(s), desde já, notificado(s) a apresentar(em) à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 09h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de junho de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001.142/2005, Vanessa da Silva Gomes, 797.066.731-72, 4000544356; 0047-001.218/2005, Rosemary Cardoso Silva ME, 00.393.704/0001-71, 4000539611; 0047-001.263/2005, Ivando Benício Vilas Novas, 826.003.336-49, 4000541853.

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, de acordo com a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s), a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado e CFDF, respectivamente, tendo em vista a(s) empresa(s) encontrar(em)-se com o CFDF(s) cancelado(s), conflitando com o § 6º do Artigo 29 do Decreto 18.955/1997 - RICMS: 0047-000.953/2005, Abalo Roupas e Acessórios Ltda ME, 07.389.161/001-05.

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002, e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, devido a inadimplência ou exclusão do(s) requerente(s) junto ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda do Distrito Federal – REFAZ, conflitando com os artigos 10, inciso III da LC 432/2001 e 8º da Lei 3.194/2003: 0047-002.341/2004, Joaquim Osório de Carvalho Costa, 000.303.681-20.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 1º de julho de 2005

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos 24.158, de 17 de outubro de 2003 e 24.338, de 30 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 0047-003400/2003, Comercial de Alimentos Danielly Ltda, 03.522.868/0001-40, requisição por agente não capaz, conflitando com os Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002 e com os §§ 2º e 3º do Art. 4º do Decreto 24.144/2003.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 112/2005, Recorrente: BRASIL TELECOM S/A, Advogado(a): MARIA EMILIA LOPES EVANGELISTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF- BRASIL TELECOM S/A, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.374/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4501/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 895) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05 de abril de 2005 (documentos de fls. 1322). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2005 (fls. 1321), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário no 127/2005, Recorrente: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, Recorrida: Subsecretaria da Receita - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.003.422/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2005 (documentos de fls. 22). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de abril de 2005 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário no 142/2005, Recorrente: viplan viação planalto ltda, Advogado(a) : marcus vinícius de a. ramos, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.515/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2580/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 46) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário no 156/2005, Recorrente : viplan viação planalto ltda, Advogado(a) : marcus vinícius de a. ramos, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.281/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4743/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de maio de 2005 (documentos de fls. 86). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio de 2005 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 05/2005, Livro 010, Adriana Crisostomo Moreira, 5706, 0099; Alessandra Castro Campos, 5707, 0099; Alessandra Patrícia da Silva, 5708, 0099; Alex de Farias Moraes, 5709, 0100; Alex de Moraes Santos, 5710, 0100;Alexandro Assis Antunes, 5711, 0100; Adelia Bethanny Oliveira Veras Portela, 5712, 0101; Ana Kelly Brasil Dias, 5713, 0101; Ananias Félix Junior, 5714, 0101; Anny Caroline de Lima Rodrigues, 5715, 0102; Bruna Pereira da Silva, 5716, 0102; Carlos Roberto Rodrigues de Sousa, 5717, 0102; Celma Maria da Silva, 5718, 0103; Christian Souza Silva, 5719, 0103; Cleyverson SaymonAraújo Gomes, 5720, 0103; Daisy da Silva, 5721, 0104; Daniele do Nascimento Pereira, 5722, 0104; Deyse Cavalcante Bezerra, 5723, 0104; Edson Pereira da Nóbrega, 5724, 0105; Elenízia Dionizio Nogueira, 5725, 0105; Eliane da Silva Farias, 5726, 0105; Ênio Alves de Carvalho, 5727, 0106; Erick Thiago Bastos, 5728, 0106; Fernanda Ferreira de Paiva, 5729, 0106; Fernanda de Oliveira Andrade, 5730, 0107; Flávia Tavares de Oliveira Leal, 5731, 0107; Francisca Cirleide Galdino de Oliveira, 5732, 0107; Giselle Araújo Pinheiro, 5733, 0108; Giselma Liliane Campos de Souza, 5734, 0108; Gleine Westânia do Amaral, 5735, 0108; Giuliano Padilha Lemos, 5736, 0109; Gleidson Lopes de Menezes, 5737, 0109; Gutierrez Batista Rodrigues, 5738, 0109; Grasielle Stefany França Lisboa, 5739, 0110; Hideraldo Viana, 5740, 0110; Izabella Souza Rodrigues, 5741, 0110; José Jance Marques Grangeiro, 5742, 0111; Júlio César Barbosa Borges, 5743, 0111; Kelli Teixeira de Oliveira, 5744, 0111; Kenia Pereira da Silva, 5745, 0112; Luciano Rafael Oliveira e Silva, 5746, 0112; Marcia Carneiro da Rocha, 5747, 0112; Murilo Costa de Oliveira, 5748, 0113; Mychelson Oliveira dos Santos, 5749, 0113; Neirrolson de Sousa Oliveira, 5750, 0113; Priscila Edna Gomes Pereira, 5751,0114; Priscilla Ramalho Emerick dos Santos, 5752, 0114; Raquel Almeida Duarte da Silva, 5753, 0114; Rodolfo Carneiro Rodrigues, 5754, 0115; Severino Clementino de Carvalho Neto, 5755, 0115; Severino Minervino da Silva Filho, 5756, 0115; Silvania Pereira dos Santos, 5757, 0116; Simone Gomes Costa, 5758, 0116; Suene Paula da Silva, 5759, 0116; Suiana Mara da Conceição dos Santos, 5760, 0117; Tatiana Lima Lunguinho Coura, 5761, 0117; Thayllon Augusto de Souza Silva, 5762, 0117; Thiago dos Santos Mota, 5763, 0118; Tito Rodrigues Soares Neto, 5764, 0118; Vandeilton Botelho Rodrigues, 5765, 0118; Viviane Lima da Purificação, 5766, 0119; Welder Gongora de Almeida, 5767, 0119; William Gomes de Souza, 5768, 0119; ENSINO MÉDIO -EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2005, Livro 10, Edilene da Silva Rodrigues, 5769, 0120; Erilene Gomes de Melo, 5770, 0120; Euclides Marcos de Santana, 5771, 0120; Euripedes Ferreira de Oliveira, 5772, 0121; Gilmar Silvestre de Jesus, 5773, 0121; Girlane Cardoso dos Santos, 5774, 0121; Iolanda Rodrigues Dias, 5775, 0122; Ionnete Ferreira e Silva, 5776, 0122; Ivete do Couto de Castro, 5777, 0122; Ivoneide da Silva Ribeiro, 5778, 0123; João Batista França Júnior, 5779, 0123; João Pereira Veloso, 5780, 0123; José Arteiro Alves, 5781, 0124; Josete Corcino da Silva, 5782, 0124; Khênia Ribeiro Martins, 5783, 0124; Lana de Souza Medeiros, 5784, 0125; Leandro Fagundes Dias, 5785, 0125; Leonardo Alves da Silva, 5786, 0125; Liliane da Silva Vieira, 5787, 0126; Lindauro de Souza Queiroz, 5788, 0126; Lucas Marques Ribeiro Alves, 5789, 0126; Luciene de Fátima Campos Guimarães, 5790, 0127; Luciene Gomes Rodrigues, 5791, 0127; Lucineide Gonçalves Dias, 5792, 0127; Luzinete Florêncio Neves, 5793, 0128; Marcos Antonio Lima dos Santos, 5794, 0128; Maria Aparecida de Sousa Silva, 5795, 0128; Maria Charlene Dias Pereira, 5796, 0129; Maria das Graças Pereira Lima, 5797, 0129; Maria Ilma da Silva Rodrigues, 5798, 0129; Maria José Lima de Sousa, 5799, 0130; Paulo da Luz Silva, 5800, 0130; Perivan Ribeiro de Almeida, 5801, 0130; Regina Maria da Cunha Barros, 5802, 0131; Romeu Nascimento de Jesus, 5803, 0131; Rosa Maria Araújo de Freitas, 5804, 0131; Rosana Campos de Oliveira, 5805, 0132; Rudson Rezende da Silva, 5806, 0132; Sidney José Prado, 5807, 0132; Sirlei Maria de Melo Conceição, 5808, 0133; Thaís Antunes de Lima, 5809, 0133; Valdineida Santos Monteiro, 5810, 0133; Welitânia de Castro Brito Santana, 5811, 0134; Welton Gonçalves da Silva, 5812, 0134; Zenilda Lucia dos Santos, 5813, 0134; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 07/2005 Livro 10, Adalberto Garcia da Silva, 5814, 0135. Diretor Antonio Pontes Távora DODF 249, de 30/12/99; Secretária Escolar Memei Vasconcelos Veloso Reg. 738-DIE/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria n.º 003 de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2005, Livro 03, Sheila Graciele Soares dos Santos, 1350, 53; Silvanete Félix da Silva, 1351, 53; Elis Cristina Araújo Loiola, 1354, 54; Diego da Silva Nascimento, 1355, 55; Alaine da Silva Cavalcante, 1357, 55; Aline de Sousa Santos, 1358, 56; Ângelo Máximo da Silva, 1359, 56; Antonio Márcio Mota de Sousa, 1360, 56; Célia Carvalho Barbosa, 1361, 57; Cristiane Marino de Oliveira, 1362, 57; Clesia Antunes Pereira, 1363, 57; Daiane Galvão de Araújo, 1364, 58; Daniel Costa da Silva, 1365, 58; Daniela Mendonça de Oliveira, 1366, 58; Deizilene da Conceição Santos, 1367, 59; Antonio Eliezio Aguiar, 1368, 59; Andriele da Silva Nascimento, 1369, 59; Edemilton de Souza Paixão, 1370, 60; Edgar Pereira de Souza, 1371, 60; Edivaneide Firmino Dantas, 1372, 60; Fabiana Monteiro de Almeida, 1373, 61; Fabíola Araújo Saraiva, 1374, 61; Fabrício da Conceição Santos, 1375, 61; Filipe Sousa Oliveira, 1376, 62; Flávio Roberto de Souza Lima, 1377, 62; Geliane dos Santos Bento, 1378, 62; Geyza Maria Silva Ribeiro, 1379, 63; Gilnei Aquino da Paixão, 1380, 63; Ivonete Gomes da Silva e Silva, 1381, 63; José Wilson de Sousa, 1382, 64; Julio Cezar Guimarães de Sousa, 1383, 64; João Paulo Rodrigues da Cruz, 1384, 64; Leandro Araújo Freire, 1385, 65; Lindinalva Edite dos Santos, 1386, 65; Luciano Brito Pessoa, 1387, 65; Luís Carlos Pereira Santana, 1388, 66; Marcelo Paes Landim da Costa, 1389, 66; Miriam da Silva Paz, 1390, 66; Mônica Karine Diniz Pinheiro, 1391, 67; Naty Luiza Viana da Silva, 1392, 67; Olivania Nonato Pereira, 1393, 68; Osanildo Mavigno de Oliveira, 1394, 68; Ricardo Fernandes da Silva, 1395, 68; Rodrigo da Silva Cardoso, 1396, 69; Ronaldo da Silva Santos, 1397, 69; Rosimar Barros de Almeida, 1398, 69; Rutiele Pereira Bersan, 1399, 70; Sildene Cardozo Vasconcelos, 1400, 70; Thiago Silva, 1401, 70; Telma Antunes Pereira, 1402, 71; Tiago de Lima Freitas, 1403, 71; Sheila Lucy Virgínio, 1404, 71; Elenice Pinto de Cerqueira e Silva, 1405, 72; Luana Perpetua de Paiva Carneiro, 1406, 72; Jonas Moreira da Cruz, 1407, 72; Danilo de Matos Neves, 1408, 73; Marluce de Oliveira Costa, 1409, 73; Jackson dos Santos Monteiro, 1410, 73; Graciele da Silva Cardoso, 1411, 74; Agivanda Rodrigues de Sousa, 1412, 74; Mariana Eleutério Mota, 1413, 74; Kele Cristina de Sá Souza, 1414, 75; ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 03/2005, Livro 02, Aline Soares Lima, 1149, 0183; Aney Francisco da Cunha, 1150, 0184; Deusimar de Jesus Lima, 1151, 0184; Elana Silva dos Santos, 1152, 0184; Fernanda Almeida Ferreira, 1153, 0185; Ivani da Silva Moreira, 1154, 0185; Jose Roberto Alves da Silva, 1155, 0185; Leiliane Maria Costa Souza, 1156, 0186; Luis Carvalho Guedes , 1157, 0186; Magna de Souza Oliveira, 1158, 0187; Maria Clara Mendes Bata Jansen, 1159, 0187; Maria Auxiliadora de Sousa, 1160, 0188; Maria dos Santos Lopes Bezerra, 1161, 0188; Nilce Marques Dias, 1163, 0189; Priscilla da Silva Andrade Barros, 1164, 0189; Rosimeire Mota dos Santos, 1165, 0189; Solange Aparecida Soares, 1166, 0190; Cleidiane Cruz Claudino dos Santos, 1167, 0190; Edivan Dias Ferreira, 1168, 0190; Antonia Rodrigues de Melo, 1169, 0191; Adriana Pereira de Barros, 1170, 0191; Adelma Mamede Leite, 1171, 0192; Adeilson Barbosa dos Santos, 1172, 0192; Adair José Bento da Silva, 1173, 0192; Bruno Henrique Lustosa Carvalho, 1174, 0193; Bárbara Lawana Galdino da Silva, 1175, 0193; Cremilda

Maria Oliveira da Silva, 1176, 0193; Carlos André Teles Correia, 1177, 0194; Cristiane Cosme da Silva, 1178, 0194; Delemar Ferreira Camargo, 1179, 0194; Diana Purcina dos Santos Vieira, 1180, 0195; Dalva Leonarda Sobreiro, 1181, 0195; Edvaldo Gomes de Souza, 1182, 0195; Edivaldo Pereira de Amorim, 1183, 0196; Eliene Rodrigues Botelho, 1184, 0196; Edilene Francisco Gonçalves, 1185, 0196; Flávia de Sousa Alves, 1186, 0197; Gildomar da Silva Pinheiro, 1187, 0197; Gersonei Alves Barreto, 1188, 0197; Gilvana Maria Alves da Silva, 1189, 0198; Ivanilson Ferreira dos Anjos, 1190, 0198; Iracy Vieira Rodrigues, 1191, 0198; Jocicleide Lopes da Silva de Almeida, 1192, 0199; Jose Ivanilde de Holanda, 1193, 0199; José Acássio Fonseca de Melo, 1194, 0199; Lucivan Silva de Lima, 1195, 0200; Luciana Soares Bezerra, 1196, 0200; Luzia da Silva Cajá,1197, 0200; LIVRO Nº 03, Gutenberg Sales Pereira, 1199, 0001; Hediliene Freire da Silva, 1200, 0001; Lucivânia da Silva Soares, 1201,0001; Luzia Quintino da Silva, 1202, 0002; Lucivânia Carvalho da Silva, 1203, 0002; Marilene Isabel Ribeiro, 1204, 0002; Marley Fonseca de Alcantra, 1205, 0003; Maria Cícera da Silva, 1206, 0003; Marcia Maria de Lima, 1207, 0003; Maria do Perpetuo Socorro Rezende dos Santos Silva, 1208, 0004; Marlene Rodrigues da Silva, 1209, 0004; Marlene Maria Ribeiro Alves, 1210, 0004; Maria de Fátima Pereira dos Santos, 1211, 0005; Maria Angelica de Souza Silveira, 1212, 0005; Maria Santana Pereira de Souza, 1213, 0005; Meiriane Alves Oliveira, 1214, 0006; Natalia dos Santos Tinoco, 1215, 0006; Roselí José Carvalho, 1216, 0006; Reginaldo de Bessa Bezerra, 1217, 0007; Roberlângia Brasilino da Silva, 1218, 0007; Rosilene Ferreira do Espírito Santo, 1219, 008; Sintia Lima da Silva, 1220, 0008; Sandra Fernandes Santos, 1221, 0008; Simone Aparecida Batista de Oliveira, 1222, 0009; Suely Maria da Silva Ribeiro, 1223, 0009; Tiago Silva Pereira, 1224, 0009; Thallyta Moraes de Carvalho, 1225, 0010; Viviana Nóbrega Cavalcante, 1226, 0010; Wilhemberg da Conceição Lopes, 1227, 0010; Geliton Nascimento Cruz, 1228, 0011; Cicero Monteiro da Silva, 1229, 0011; Vanderlei Moreira Lopes, 1230, 0011; Saulo da Camara Barbosa, 1231, 0012; Antonino Chaves Freitas, 1352, 54; Eziane Neves de Almeida, 1353, 54; Diretor Eloisio Rodrigues da Costa, Mat: 62.226-5; Secretaria Escolar Ivaneide Barros Leite Aut. n.º 2904 - SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 07, Acrisio dos Santos David Ribeiro, 3788, 063; Alberto Galdino da Silva, 3789, 064; Aline Nunes de Melo da Conceiçao, 3790, 064; Andre Luiz Machado Barbosa, 3791, 064; Antonia Selma Mendes da Silva, 3792, 065; Bruno de Lucena Coelho, 3793, 065; Carla da Silva Santos, 3794, 065; Carlos Andre Arruda da Silva, 3795, 066; Claudia Jayne da Silva Padilha, 3796, 066; Creuza Sabino da Silva, 3797, 066; Débora de Sousa Rolim, 3798, 067; Douglas Mendonça da Silveira, 3799, 067; Eletildes Bispo Rodrigues, 3800, 067; Eliene de Queiroz Santos, 3801, 068; Erika Tavares de Araujo, 3802, 068; Erisnalda de Souza Pereira, 3803, 068; Fabiane Correa de Sousa, 3804, 069; Fellipe Ferreira Paz, 3805, 069; Fernando Luis Muniz da Conceiçao, 3806, 069; Flavia Rosa da Silva, 3807, 070; Gerlane Maria Pereira, 3808, 070; Guilherme Benicio Quintino, 3809, 070; Igor de Almeida Gentil, 3810, 071; Iracema Ferreira dos Santos, 3811, 071; Isabel Araujo da Costa Neta, 3812, 071; Jadeilton Conceiçao de Almeida, 3813, 072; Jamilene Sena Corado, 3814, 072; Janaina Vieira da Luz, 3815, 072; Juliana Mendes Gusmao, 3816, 073; Lidia Lucia Hoyle da Silva, 3817, 073; Lourenco Altves Pereira de Lima, 3818, 073; Lucidalva Lindoso Silva, 3819, 074; Lucimaura Maria dos Santos, 3820, 074; Luiz Francisco Molina Barbosa Junior, 3821, 074; Luzia da Cruz Vieira, 3822, 075; Maira Thayse Almeida Sales, 3823, 075; Manuela Soares da Mota, 3824, 075; Maria Aparecida da Silva, 3825, 076; Maria do Espirito Santo Damasceno da Silva, 3826, 076; Maria Gelvani de Sousa Chaves, 3827, 076; Maria Lidoma Ferreira, 3828, 077; Maria Lineide de Moura Rocha, 3829, 077; Maria Lucileide de Freitas Mendonça, 3830, 077; Maria Miriam Moreira da Silva, 3831, 078; Maria Neci Lima de Oliveira, 3832, 078; Maria Vilma da Cunha, 3833, 078; Nadir Monte Ferrante, 3834, 079; Neverson Ferreira Neves, 3835, 079; Pamela Regina Cruz dos Santos, 3836, 079; Petronio da Silva Lopes Junior, 3837, 080; Phelipe David Jorge de Souza, 3838, 080; Priscila Dantas Siqueira Rolla, 3839, 080; Raquel do Carmo Pereira, 3840, 081; Regimar Pereira Severino, 3841, 081; Rodrigo Lopes da Rocha, 3842, 081; Roneide Antonio Dias, 3843, 082; Roseli Torres e Silva, 3844, 082; Rosemary de Sousa Lopes, 3845, 082; Rosimar Alves Pereira, 3846, 083; Rosineide Silva Ribeiro, 3847, 083; Silvanete Santos Silva, 3848, 083; Tatila Layane Lima Martins, 3849, 084; Vanessa Marques Silva, 3850, 084; Wanda Francisca Pereira, 3851, 084; Yandra Walissa da Silveira Gonçalves, 3852, 085; Lydia Marianna Carvalho Barbosa, 3866, 089; Diretora Keila Martins de Alvarenga D.O.D.F nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114–DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2005, Livro 15, Albina dos Santos Maia, 8776, 124; Alcino Mendes de Souza, 8777, 124; Angeli Oliveira das Neves, 8778, 124; Antonio de Amorim Silva, 8779, 125; Antonio Gerinaldo Silva, 8780,125; Antonio Mendes de Carvalho, 8781, 125; Bruno Neves Martins Ferreira, 8782, 126; Bruno Silva Anselmo, 8783, 126; Carla Alves, 8784, 126; Cleidson Balbino Ferreira, 8785, 127; Cleiton da Mota Santos, 8786, 127; Cleny Lima Sousa, 8787, 127; Cristiano Oliveira da Silva, 8788, 128; Danielle Santos Torres, 8789, 128; Diego Rodrigo Alves de Sousa, 8790, 128; Edimar Alves Machado, 8791, 129; Elaine Ramalho de Freitas, 8792, 129; Eliana Dora da Silva, 8793, 129; Eliziene Rodrigues da Silva, 8794, 130; Elza Maria Nascimento da Costa, 8795, 130; Euzimar Conceição Silva, 8796, 130; Evailde de Souza Gama, 8797, 131; Fernando Francisco de Carvalho, 8798 , 131; Flávio José Avelino de Oliveira, 8799, 131; Flávio Márcio de Andrade, 8800, 132; Flora Paulino da Silva, 8801, 132; Geuvânia Aparecida Magalhães Pereira, 8802, 132; Guilherme Sávio Neves Pereira, 8803, 133; Iomar Teles de Oliveira Meneses, 8804, 133; Isabelita Rocha Gonçalves, 8805, 133; Jacirene de Carvalho Sousa, 8806, 134; Janaína Ramos Costa, 8807, 134; José Serrão Neves, 8808, 134; Juliana Dias Maia, 8809, 135; Juliana Thome Alves da Cunha, 8810, 135; Lilian Pereira da Silva, 8811, 135; Luciene Aline Pessoa da Cunha, 8812, 136; Luzimar Helena de Oliveira , 8813, 136; Maria de Jesus Nascimento Silva, 8814, 136; Maria do Socorro Oliveira, 8815, 137; Maria Luiza Cipauba Sousa, 8816, 137; Maricelia Vieira Silva Oliveira, 8818, 138; Marta Silva Pereira, 8819, 138; Mauricio Jose de Oliveira, 8820, 138; Meire da Costa, 8821, 139; Nátali Cardoso Silva, 8822, 139; Odelita Carvalho Santos, 8823, 139; Patricia de Oliveira Severo, 8824, 140; Racreane Pereira da Silva, 8825, 140; Rita de Cássia de Morais Carvalho, 8826, 140; Rivaldete Alice Macêdo, 8827, 141; Roberto Melo de Sousa, 8828, 141; Samara Pereira Maia, 8829, 141; Selma Rodrigues de Carvalho Castro, 8830, 142; Suely Moreira Cardoso, 8831, 142; Tatiane Silva de Sena, 8832, 142; Tiago Henrique Silva, 8833, 143; Tony Steffson Pires de Oliveira, 8834, 143; Valter Rocha de Oliveira, 8835, 143; Vonir Alves Guimarães, 8836, 144; Zenito Marques Rodrigues, 8837, 144; ENSINO MÉDIO 14/2005, Davi Santos Soares, 8838, 144; Deyvidson Souto da Silva, 8839, 145; Diana Conceicao de Paula e Sousa, 8840, 145; Diego Lopes Lima, 8841, 145; Diego Oliveira Araujo de Barros, 8842, 146; Francisca Helena Monteiro, 8843, 146; Gleicimaria de Almeida Santos, 8844, 146; Helen Cristina Ribeiro Cunha, 8845, 147; Jaqueline da Fonsêca Sousa, 8846, 147; Jonathan de Almeida Lizardo Melo, 8847, 147; Josiane Alvares de Magalhaes, 8848, 148; Luciano Negreiros Aguiar, 8849, 148; Luiz Fernandes Rodrigues da Silva, 8850, 148; Mayara da Costa Assis, 8851, 149; Nathyane Marques Silva, 8852, 149; Raquel Sousa de Oliveira, 8853, 149; Diretora Tânia Gomes Ferreira - DODF N.º 088, de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva, Autorização 2869 SUBIP-SEDF.

ESCOLA NORMAL DE TAGUATINGA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/04 SEDF: CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 01/2005, Livro 04, Adriana Dias Souza, 1971, 057; Aline Marques de Lucena, 1972, 058; Ana Claudia Diniz de Moura, 1973, 058; Ana Lúcia de Souza Braga, 1974, 058; Ana Paula Sousa dos Santos, 1975, 059; Ana Zélia Aparecida do Carmo Alves, 1976, 059; Andréa Chaves Bequiman, 1977, 059; André Moreira Yammine, 1978, 060; Antonia Fabricia Rodrigues Reis, 1979, 060; Bruna Marques dos Santos, 1980, 060; Camila de Armelin Ribeiro, 1981, 061; Chrisley Dias Xavier Cartaxo, 1982, 061; Cibele da Silva Pereira, 1983, 061; Cláudio Pereira de Sousa Damacena, 1984, 062; Cleyton Ferreira da Silva, 1985, 062; Cristiane Nascimento da Rocha Miranda, 1986, 062; Cristina Stefany Amorim Silva, 1987, 063; Daiane Costa Carvalho, 1988, 063; Daniela Fernandes de Sousa, 1989, 063; Danielle dos Santos Araujo, 1990, 064; Danilene Rodrigues da Silva, 1991, 064; Débora Ferreira de Jesus, 1992, 064; Dênise de Oliveira Santos, 1993, 065; Diogo Neves de Paula, 1994, 065; Edivone da Costa e Silva, 1995, 065; Elaine Cristine Pires de Morais Silva, 1996, 066; Elaine Pereira de Souza, 1997, 066; Elaine Ribeiro Galvão, 1998, 066; Élen Medeiros Gontijo Santos, 1999, 067; Érika Anchieta do Monte, 2000,067; Erika Polliana Veloso Gomes, 2001, 067; Eudézia Martins de Souza, 2002, 068; Fernanda Silva dos Santos, 2003, 068; Fernanda Suellen Batista Vernile, 2004, 068; Flavia Carneiro da Silva Limeira, 2005, 069; Francileide Almeida Alves, 2006, 069; Giselle de Sousa Teofilo Dias, 2007, 069; Greyce Kelly Friciano do Amaral, 2008, 070; Irene Augusta de Brito, 2009, 070; Joelma Santos de Almeida, 2010, 070; Júlio César Rodrigues Dutra, 2011, 071; Jorge Luiz Soares da Silva, 2012, 071; Juliana Pereira da Silva, 2013, 071; Katiane Alves de Souza, 2014, 072; Kedma Silva Nunes, 2015, 072; Kelly Conceição Antunes dos Santos, 2016, 072; Larissa Lamounier de Oliveria, 2017, 073; Larissa Milena de Oliveira, 2018, 073; Larissa Raquel Costa Carneiro, 2019, 073; Leidiane Mendes de Oliveira, 2020, 074; Leiliene de Sousa, 2021, 074; Letícia Maria Mendes Rogae, 2022, 074; Lidiane Melo Sousa, 2023, 075; Ligia Marilia Pereira da Silva, 2024, 075; Luana de Souza Memoria, 2025, 075; Luana Dutra do Carmo, 2026, 076; Lucélia Gomes de Jesus, 2027, 076; Luciana Cruvinel Ferreira, 2028, 076; Ludiane Farias de Oliveira, 2029, 077; Ludmila Danielle Bianchi da Silva, 2030, 077; Luiza de Souza, 2031, 077; Marcella Martins de Melo, 2032, 078; Maria de Fátima Felix Nascimento, 2033, 078; Mariana Varela de Avila, 2034, 078; Maria Paula da Silva, 2035, 079; Marília Marques Mattos, 2036, 079; Marilucia Soares da Cruz, 2037, 079; Marisete Soares Araujo, 2038, 080; Melicya Rose Pereira Fagundes, 2039, 080; Meyrielle Elcghda de Sousa, 2040, 080; Michelly Adriana Porto Alves, 2041, 081; Misleide Santos Silva, 2042, 081; Myrian Márcia Pinheiro Villarinho Passos, 2043, 081; Nandeara Lopes Alves, 2044, 082; Natália Regiane dos Santos Meneses, 2045, 082; Paloma Santos Ferreira, 2046, 082; Paulo Barreto dos Santos, 2047, 083; Pricila de Sousa Silva, 2048, 083; Quintino dos Santos Sousa, 2049, 083; Rarache Rodrigues Costa, 2050, 084; Regina Alves Lima, 2051, 084; Regina Aparecida Rodrigues da Costa, 2052, 084; Renata Aparecida Bastos de Oliveira, 2053, 085; Renata Domingues Barra, 2054, 085; Rhayllane Aquino Almeida, 2055, 085; Roseanne Carmozina Alves Alencar, 2056, 086; Rosilene dos Santos Conceição, 2057, 086; Sibele Taiane

Gonçalves da Silva, 2058, 086; Sheroll Pereira do Nascimento, 2059, 087; Taís Pignata Siqueira, 2060, 087; Talita de Paula Ferreira, 2061, 087; Tatiane Oliveira dos Santos, 2062, 088; Thalita Godinho Torres Veloso, 2063, 088; Thalita Luana Mendes dos Santos, 2064, 088; Vanessa Barbosa Belarmino dos Santos, 2065, 089; Verônica Chaves Borges, 2066, 089; Wilmara Angélica de Souza Cardoso, 2067, 089; Zilmara Costa Delabrida, 2068, 090; AUXILIAR DE ADMINSTRAÇÃO 2/2005, Ana Coracy de Freitas Silva, 2069, 090; ENSINO MÉDIO 3/2005, José Pereira Novais, 2070, 090; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 4/2005, Amir Pedro de Melo, 2071, 091; HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU 5/2005, Meire de Jesus Pereira, 2072, 091; Diretora Hariádney Machado de Souza Reg. 1671; Secretária Escolar Ghislaine Maria de Andrade Reg. 283 DIE/SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 14, Leandro Gonçalves Luna, 8734, 160; Priscila Alves dos Santos Almeida, 8735, 160; Lidianne de França Moura, 8736, 161; Fernanda Furtado de Brito Lima,, 8737, 161; Isabella Carolina Marinho dos Santos Ribeiro, 8738, 161; Regiane de Sousa Deus, 8739, 162; Adriana Costa Leão, 8741, 162; Juliana Fonseca Barbosa, 8742, 163; Diretor Francisco de Assis Rocha, DODF nº 294 de 30 /12/99, Secretário Escolar João Donizete de Oliveira, Reg.nº 1095-DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria Nº 03 de 12 de Janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2005, Livro 11, Wagner da Silva Viana, 6191, 70; Ana Lídia Prades Soares, 6192, 70; Antonio Carlos Oliveira Lopes, 6193, 70; Beatriz Souza Marçal, 6194, 71; Ederson Oliveira de Lima, 6195, 71; Elinalva da Silva, 6196, 71; Elizabete Alves Ferreira, 6197, 72; Gisele de Souza Barbosa, 6198, 72; Hercilio Rodrigues dos Santos Neto, 6199, 72; Idelvan Xavier da Silva, 6200, 73; Karla Gomes Rabelo Oliveira, 6201,73; Lorivan Cardoso Nunes, 6202, 73; Maria do Socorro Feitosa, 6203, 74; Máximo Gonçalves Costa, 6204, 74; Nelson da Costa Pinto Júnior, 6205, 74; Nério Alves Oliveira Leopoldo, 6206, 75; Paulo Enrique Damas Cruz, 6207, 75; Regina Paula Ferreira, 6208, 75; Tatiane Alvarenga dos Santos, 6209, 76; Thiago Tôrres Pereira, 6210, 76; Wilkson Melo de Sousa, 6211, 76; Diego Fonseca de Souza, 6212, 77; Victor Tymoniuk Jardim, 6213, 77; Diogo Rafael dos Santos Soares, 6214, 77; Adail Dias de Assis, 6215, 78; Adriana Aparecida Figueiredo Félix, 6216, 78; Ágda Tamires da Silva, 6217, 78; Álisson Gomes Silva, 6218, 79; Antonio Assis Rocha, 6219, 79; Antonio Rafael Souza Cruz, 6220, 79; Brizda Luiza Neta, 6221, 80; Claudia Glória de Melo, 6222, 80; Erenice Soares Costa, 6223, 80; Francisco das Chagas Batista de Melo, 6224, 81; Gleicyane Laci da Silva Oliveira, 6225, 81; Jairo de Sousa Araujo, 6226, 81; Jean Carlos Ferreira Bispo, 6227, 82; Jeane Ribeiro Primo, 6228, 82; Lidiane Dias da Silva, 6229, 82; Luana Priscila Ricardo dos Santos, 6230, 83; Márcio Costa Ferreira, 6231, 83; Maria Aparecida Araújo Linhares, 6232, 83; Maria da Luz Silva, 6233, 84; Maria Francisca de Sousa Araújo, 6234, 84; Maria Ozanilda da Silva, 6235, 84; Marlene de Matos Marinho, 6236, 85; Valquirene de Jesus Oliveira, 6237, 85; Rosileide Ramos de Oliveira, 6238, 85; Giselle Rodrigues da Silva, 6239, 86; Maria Estelita Leite dos Santos, 6240, 86; Bruno Herbert Rocha Alves Araujo, 6241, 86; Ana Paula da Conceição, 6242, 87; Aurelice Maria da Silva, 6243, 87; Carina Tragina Ferreira, 6244, 87; Carlos Eduardo de Paula Sôto Majela, 6245, 88; Cristina Lopes de Moura, 6246, 88; Darlene Barbosa da Silva, 6247, 88; Dênis Tavares Romeiro, 6248, 89; Dorisvalvo José Batista, 6249, 89; Elisete de Assis Silva, 6250, 89; Elton Jordenes de Souza Pereira, 6251, 90; Érika Alves Saraiva, 6252, 90; Geny Esmeria Araujo, 6253, 90; Janaina Daiana Soares Maia, 6254, 91; João Paulo da Silva Almeida, 6255, 91; José Geraldo Soares Costa, 6256, 91; Junior Cesar Oliveira Schiessl, 6257, 92; Patrícia Araújo da Silva, 6258, 92; Patrícia da Silva, 6259, 92; Rosicler Aparecida Costa dos Santos, 6260, 93; Vanessa Regina Cavalcante Mendes, 6261, 93; Anderson Victo Olimpio, 6262, 93; Domingo Rodrigues dos Santos, 6263, 94; Cleivania Reis da Silva, 6264, 94; Cristina Rodrigues Borges, 6265, 94; Dilcimar Abreu de Lacerda, 6266, 95; Eliane Maria de Souza, 6267, 95; Fernando Henrique Florentino Cirilo, 6268, 95; Francisca das Chagas Sales, 6269, 96; Gabriela Ferreira das Neves, 6270, 96; James Diniz dos Santos, 6271, 96; Janaína Rosa de Souza, 6272, 97; Jaqueline Lemos da Silva, 6273, 97; Luiz Afonso Francisco Soares, 6274, 97; Maria da Conceição de Freitas Claudino, 6275, 98; Maria do Socorro Carlos Pereira, 6276, 98; Maria Lucia dos Santos, 6277, 98; Moises de Andrade Araújo, 6278, 99; Natalice José dos Anjos, 6279, 99; Raimundo Nonato Roberto dos Santos, 6280, 99; Reginaldo Machado Neto, 6281, 100; Saulo de Sousa Marques, 6282, 100; Shirlene Santana Ferreira, 6283, 100; Sirlene Rodrigues Borges, 6284, 101; Tábata Samara de Andrade Ferreira, 6285, 101; Telma Souza de Araújo, 6286, 101; Valdelice Cardoso de Brito Silva, 6287, 102; Valdirene Vieira de Jesus, 6288, 102; Zenaide Ribeiro de Oliveira, 6289, 102; Rosilene Afonso de Oliveira, 6290, 103; Marcos da Silva Martins, 6291, 103; Marcia de Oliveira Magalhães, 6292, 103; Ana da Silva Leite Queiroz, 6293, 104; Audilene dos Santos Rodrigues, 6294, 104; Barbara Carvalho Magnavita, 6295, 104; Celina Santos da Silva, 6296, 105; Cleiton Cunha Ferreira, 6297, 105; Cleiton Soares Gomes, 6298, 105; Elvis Pereira de Sousa Carneiro, 6299, 106; Eritania de Lourdes da Silva, 6300, 106; Fernanda Neris Baldoino, 6301, 106; Francimar Batista de Sousa, 6302, 107; Isabel dos Anjos Silva, 6303, 107; Jose da Silva Guerra Filho, 6304, 107; Juliana da Silva Alves, 6305, 108; Leonardo Maia de Oliveira, 6306, 108; Lunete Rodrigues do Nascimento, 6307, 108; Maria de Jesus Paiva de Moura, 6308, 109; Maria Ivonilde Rodrigues de Araújo, 6309, 109; Marleide Rocha da Silva, 6310, 109; Paula Sabrina de Oliveira Souza, 6311, 110; Rodrigo Bento dos Santos, 6312, 110; Rute Maria da Silva, 6313, 110; Sandra Félix de Souza, 6314, 111; Selma Maria Leite, 6315, 111; Simone de Souza Lucas, 6316, 111; Stephanie Batista da Mata, 6317, 112; Thiago de Souza Chrisostomo, 6318, 112; Thiago Pires de Souza, 6319, 112; Vandoberto Mendis Souto, 6320, 113; Vildacy Ferreira Araujo, 6321, 113; Elizabete Pereira de Souza, 6322, 113; Marques Braga Ferreira, 6323, 114; Elisabete Rita da Silva Souza, 6324, 114; Elson Valverde Dourado, 6325, 114; Fernanda Alarcão Lopes, 6326, 115; Francisnete Maria Batista Santos, 6327, 115; Jaérlica Balbino da Silva, 6328, 115; Jaqueline Rodrigues Miranda, 6329, 116; Jenilson Farias da Silva, 6330, 116; João Pereira da Silva, 6331, 116; Joseni Paixão Silva Santos, 6332, 117; Klebert Maia Lacerda, 6333, 117; Luciana Dourado de Sousa, 6334, 117; Lucilene de Jesus Silva, 6335, 118; Maria Nogueira Barros, 6336, 118; Miray Abadia Lima, 6337, 118; Ozemaria Vogado Cardoso, 6338, 119; Patrícia Pereira de Lima, 6339, 119; Reginaldo de Oliveira Mauricio, 6340, 119; Rosana Silveira Pinto, 6341, 120; Rosineide José da Silva, 6342, 120; Rubens dos Santos Graciano, 6343, 120; Sheila Alves dos Santos Ribeiro, 6344, 121; Teodoria da Silva de Souza, 6345, 121; Valdir Miranda Rodrigues, 6346, 121; Vândson Pimenta dos Santos, 6347, 122; Wesley Fernando Ferreira, 6348, 122; Wesley Jony Morais, 6349, 122; Wilard Silva dos Santos, 6350, 123; Wirlley de Sousa Nunes, 6351, 123; Athosberg Costa Carvalho, 6352, 123; Luanna de Souza Tavares, 6353, 124; Ana Maria Francisca de Souza, 6354, 124; Ana Paula dos Santos Pereira, 6355, 124; Cicilio Coelho, 6356, 125; Cintia Alves de Souza, 6357, 125; Claudiana da Mata Silva, 6358, 125; Cristiano Araujo Cavalcante, 6359, 126; Francimone Gomes dos Santos, 6360, 126; Grazielle Meneses Silva, 6361, 126; Juliana Luiza de Almeida, 6362, 127; Junior Barbosa de Lima, 6363, 127; Katiane Pereira dos Santos, 6364, 127; Lindomberg dos Passos Itacarambi, 6365, 128; Marcia Vieira das Neves, 6366, 128; Maria Aparecida Ribeiro de Souza, 6367, 128; Paulo Henrique Gomes da Silva, 6368, 129; Regina de Fatima Soares Silva, 6369, 129; Reinan Oliveira França, 6370, 129; Renato Carneiro de Melo, 6371, 130; Ricardo Oliveira Santana de Souza, 6372, 130; Shirlei Pires da Silva, 6373, 130; Sidney Francisco de Lima Silva, 6374, 131; Silvano Silva Rodrigues, 6375, 131; Thiago da Silva Passos, 6376, 131; Wendell Arnaldo Gomes Raposo, 6377, 132; Andre Aparecido Luiz da Cunha, 6378, 132; Missiana de Souza Fernandes, 6379, 132; Claudineia Rodrigues Ribeiro, 6380, 133; Laís Gomes de Freitas, 6381, 133; Joyce Priscila Pereira Koch, 6382, 133; Ada Sarnilio da Silva, 6383, 134; Alcileide Batista dos Santos, 6384, 134; Ana Lúcia José da Silva, 6385, 134; Aurielia Carvalho Diniz, 6386, 135; Cristiane Dutra Silva, 6387, 135; Edmária Félix de Sousa, 6388, 135; Erika Rodrigues de Siqueira, 6389, 136; Francisca Suzana Alves de Sousa, 6390, 136; Irene Lopes de Souza, 6391, 136; Laércio Aires Roquete, 6392, 137; Luciana José da Silva, 6393, 137; Maria Aparecida Pacheco dos Santos, 6394, 137; Mariana Dulce Silva da Rocha, 6395, 138; Raiane Melo Mendes, 6396, 138; Ronaldo Lopes Souza, 6397, 138; Shirlene Rodrigues de Oliveira, 6398, 139; Adeilton Xavier de Oliveira, 6403, 140; André Soares da Rocha Silva, 6404, 141; Carla Inácio dos Santos, 6405, 141; Genilda dos Santos, 6406, 141; Janete Nascimento Costa, 6407, 142; Jefersón Pereira Vasconcelos, 6408, 142; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 05/2005, Tatiane da Silva Siqueira, 6399, 139; Maria Aparecida dos Santos Silva, 6400, 139; Maria Naldecir Alves Maia de Carvalho, 6401, 140; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/2005, Gracielia Rocha da Silva, 6402, 140; Diretor: Jader Campos da Silva, Matrícula Nº 31.421-8; Secretário Escolar: Helio Cardoso de Matos, Reg. 1342 DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do Curso Normal em Nível Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 83, de 04 de maio de 2005: ONDE SE LÊ: "Ítalo Ayres Reck", LEIA-SE: "Ítalo Ayres Feck"; ONDE SE LÊ: "Kelli Cristine de Carvalho Silveira", LEIA-SE: "Kelly Cristine de Carvalho Silveira".

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 41/05 - CS, resolve: 1-PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 30 de junho de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 135, de 27 de maio de 2005, publicada no DODF nº 99, de 30 de maio de 2005, página 23, para sanar fatos apontados no Processo 100.001.142/2005. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 1º de julho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/26 do processo 030.005.755/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de rede de drenagem pluvial (recuperação do trecho do lançamento), na Chácara nº 31, do Córrego Vereda da Cruz, em Águas Claras – Brasília / DF., enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 81.492,84 (oitenta um mil e quatrocentos noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 30/36 do processo 030.004.992/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de aceiro e cercamento com alambrado metálico em diversos Parques Ecológicos, conforme a seguinte discriminação: Lote 01 Parque Ecológico Veredinha em Brazlândia e Parque Corujas em Ceilândia e Lote 02 Parque da Boca da Mata em Samambaia e Parque Lago do Cortado em Taguatinga, no Distrito Federal, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 1.573.337,08 (hum milhão, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de julho de 2005.

Processo: 072.000.129/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA CURSOS E EVENTOS LTDA, para atender despesas com renovação de assinaturas dos jornais Trabalhista e Dialex pelo período de 1 (um) ano, no valor total estimado de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta três reais). O processo foi fundamentado no "Caput" do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 20 de junho de 2005

Processo 141.001.877/97; Interessado: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.; Assunto: Ocupação área/Guichê Rodoferroviária. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para comercialização de bilhetes de passagens de ônibus interestaduais. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 79 do Regimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e em observância ao que dispõe os artigos 21, incisos I e II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e no § 3°, do artigo 1°, da Resolução 146 do Conselho Nacional de Trânsito; Considerando que o DER-DF utiliza na definição dos endereços de instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade a nomenclatura rodoviária; Considerando que esta nomenclatura, em alguns pontos, tem criado dificuldades ao usuário para identificar o local exato onde está instalado o equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade; Considerando a necessidade de dar aos usuários a clara e precisa identificação dos locais onde estão instalados os equipamentos de controle eletrônico de velocidade, e; Considerando que vários recursos administrativos contra as autuações de infração de trânsito são julgados improcedentes tendo em vista a interpretação equivocada, por parte dos usuários, dos locais onde estão instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade; resolve:

Art. 1º - Modificar a descrição da nomenclatura utilizada para definição do endereço (local da infração) de alguns pontos onde estão instalados equipamentos de fiscalização eletrônica, conforme descrito no Anexo desta Instrução.

§ 1° A adequação da nomenclatura referente aos endereços modificados tem por objetivo dar aos usuários das vias a adequada percepção dos pontos monitorados por equipamentos eletrônicos.

§ 2° Os locais onde estão instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica são os mesmos, havendo somente mudança da descrição da nomenclatura utilizada para o endereço.

§ 3° Em decorrência da adequação prescrita neste artigo ocorrerá situação de divergência entre a nomenclatura de endereço anterior e a estabelecida por esta Instrução, nos Autos de Infração (AI), nas Notificações da Autuação (NA) e nas Notificações da Penalidade (NP). Esse fato não caracteriza mudança de local , de equipamento e nem motivo para nulidade do Auto de Infração.

Art. 2º As modificações constantes do Anexo a esta Instrução, passarão a integrar a relação de códigos/numerações que encontra-se publicada na internet, página http://www.der.df.gov.br, em atendimento ao disposto no § 3°, Art. 1°, da Resolução 146/2003 do CONTRAN.

Parágrafo único. A relação de códigos/numerações referenciada no caput encontra-se também à disposição para consulta no Núcleo de Infrações e Penalidades – NIPE da SUTRAN/DER-DF, situado no SAIN Bloco "C", Edificio Sede do DER/DF.

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2005.

BRASIL AMÉRICO LOLLY CAMPOS

ANEXO À INSTRUÇÃO DE 30 DE JUNHO DE 2005

CÓDIGO DO EQUIPAMENTO* DESCRIÇÃO DO ENDEREÇO ANTERIOR* DESCRIÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL

PDR004*DF-025 (EPDB) km 12,5 - LAGO SUL SENTIDO PARK WAY/DF-003 (EPIA)*DF-025 (EPDB) km 12,5 (LAGO SUL) SENTIDO PTE C. E SILVA E BALÃO DO AEROPORTO; PDR028*DF-025 (EPDB) km 21,9 SENTIDO PARK WAY/ DF-003 (EPIA)*DF-025 (EPDB) km 21,9 SENTIDO PARANOÁ À PONTE JK; PDR040*DF-480 km 0,4 SENTIDO CATETINHO*DF-480 km 0,4 (SAÍDA DO GAMA) SENTIDO DF-001 (BALÃO DO GAMA); PDR054*DF-150 km 01,9 SENTIDO DF-205*DF-150 km 01,9 SENTIDO DF-205 (FERCAL); PDR055*DF-150 km 01,9 SENTIDO DF-003*DF-150 km 01,9 SENTIDO DF-003 (BALÃO DO COLORADO); PDR062*DF-001 (EPCT) km 74,4 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 74,4 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR063*DF-001 (EPCT) km 72,9 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 72,9 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-075 (EPNB); PDR064*DF-001 (EPCT) km 78,6 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 78,6 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR065*DF-001 (EPCT) km 78,9 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 78,9 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-075 (EPNB); PDR072*DF-001 (EPCT) km 72,4 SENTIDO DF-095*DF-001 (EPCT) km 72,4 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR079*DF-001 (EPCT) km 72,8 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 72,8 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR080*DF-001 (EPCT) km 73,7 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 73,7 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR081*DF-001 (EPCT) km 73,8 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 73,8 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-075 (EPNB); PDR082*DF-001 (EPCT) km 74,5 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 74,5 (PISTÃO SUL) SENTIDO DF-075 (EPNB); PDR083*DF-001 (EPCT) km 77,7 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 77,7 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-075 (EPNB); PDR084*DF-001 (EPCT) km 77,8 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 77,8 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR085*DF-001 (EPCT) km 80,3 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 80,3 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-

075 (EPNB); PDR086*DF-001 (EPCT) km 80,6 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 80,6 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR087*DF-001 (EPCT) km 81,0 SENTIDO DF-075 (EPNB)*DF-001 (EPCT) km 81,0 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-075 (EPNB); PDR088*DF-001 (EPCT) km 81,3 SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL)*DF-001 (EPCT) km 81,3 (PISTÃO NORTE) SENTIDO DF-095 (ESTRUTURAL); PDR165*DF-025 (EPDB) km 24,5 SENTIDO DF-003 (EPIA)*DF-025 (EPDB) km 24,5 SENTIDO PARANOÁ À PONTE JK; PDR169*DF-025 (EPDB) km 08,8 SENTIDO BARRAGEM DO PARANOÁ*DF-025 (EPDB) km 08,8 SENTIDO C.COM. G.SALOMÃO À PTE C.SILVA; PDR170*DF-025 (EPDB) km 08,8 SENTIDO DF-003 (EPIA)*DF-025 (EPDB) km 08,8 SENTIDO PTE C.SILVA AO B. DO AEROPORTO; PDR176*DF-051 (EPGU) km 03,3 SENTIDO EIXO RODOVIÁRIO SUL *DF-051 (EPGU) km 03,4 SENTIDO GUARA II AO ZOOLÓGICO; PDR234*DF-150 km 0,9 SENTIDO DF-205*DF-150 km 0,9 SENTIDO DF-205 (FERCAL); PDR236*DF-150 km 10,6 SENTIDO DF-205*DF-150 km 10,6 SENTIDO DF-205 (FERCAL); PDR238*DF-150 km 08,3 SENTIDO DF-205*DF-150 km 08,3 SENTIDO DF-205 (FERCAL).

INSTRUÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375, de 06 de abril de 2005, resolve TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 12 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 156, pagina 21 de 16 de agosto de 2004, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração e execução do Plano Anual de Auditoria Interna do DER-DF para os exercícios de 2004 e 2005, dando por concluídos os trabalhos relativos a 2004, a continuidade dos trabalhos, de elaboração e execução dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna do DER-DF para os exercícios subseqüentes passam a ser da responsabilidade da Corregedoria do DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações (fls. 96 a 103) do processo 050.000.697/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de "Maria da Conceição de Carvalho C. Krause e Outros", para ministrar aula no "Curso de Atualização em Criminologia", autorizando a empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 182, DE 27 DE JUNHO DE2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: ARMANDO FRANCISCO DA PAIXÃO, Processo nº: 055-006.443-1999, Prontuário: 00419656860/DF, Categoria: "AD", CPF 478.056.411-53. Interessado: BERNARDO FERNANDES TÁVORA, Processo nº: 055-014.950-2005, Prontuário: 00288365327/DF, Categoria: "B", CPF 843.888.461-04, período: 06 (seis) meses, por determinação da 1a. Vara de Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: BRASIL ZAURI GARCIA CARVALHO, Processo nº: 055-005.026-2001, Prontuário: 02308972391/TO, Categoria: "AC", CPF 318.411.717-00. Interessado: CLAUDIO PEDROSA FONSECA, Processo nº: 055-004.601-2004, Prontuário: 00718749982/DF, Categoria: "B", CPF 428.168.071-34, período: 02 (dois) meses, por determinação da 3a Vara de Delitos de Trânsito. Interessado: ELTON PEREIRA CIRINO, Processo nº: 055-011.628-2000, Prontuário: 00978350624/DF, Categoria: "B", CPF 929.393.411-68. Interessado: ANTÔNIO HERNANE VELOSO DA COSTA, Processo nº: 055-015.469-2003, Prontuário: 03112671507/DF, Categoria: "B", CPF 214.699.701-04. Interessado: GEOVA PEREIRA DOS SANTOS, Processo nº: 055-009.029-2000, Prontuário: 00237894245/DF, Categoria: "B", CPF 505.631.301-72. Interessado: PIERRE LEONARDO AMANCIO DE SOUZA, Processo nº: 055-006.390-2003, Prontuário: 00169998804/DF, Categoria: "B", CPF 845.170.931-15. Interessado: CLAUDIO MARCELLO OLIVEIRA PINHEIRO, Processo nº: 055-008.775-2003, Prontuário: 00271503320/DF, Categoria: "B", CPF 553.278.421-34.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 183, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 APREENDE, por determinação judicial e com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: LUCIANO DA SILVEIRA E SILVA, Processo 055-000250-1997, Prontuário: 00543120303/DF, Categoria: "B", CPF 240.007.101-25, período: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, por determinação do Juízo da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho. Interessado: RODRIGO LUCINDA ARAÚJO, Processo 055-007007-2003, Prontuário: 00048369680/DF, Categoria: "AD", CPF 771.904.916-00, período: 01 (um) ano, por determinação do Juízo do 1o Juizado Especial Criminal de Brasília. Interessado: ALMI CARDOSO VIEIRA, Processo 055-020692-2005, Prontuário: 00270283-5/DF, Categoria: "D", CPF 327.296.771-00, período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo da 1a Vara de Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: RUBEM MARCEL SOARES SALES, Processo 055-021624-2005, Prontuário: 00102626484/DF, Categoria: "B", CPF 860.462.761-87, período: 02 (dois) anos, por determinação do Juízo da 3a Vara de Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: MARCELO CÂNDIDO DE BRITO, Processo 055-021623-2005, Prontuário: 00137235219/DF, Categoria: "D", CPF 779.741.661-34, período: 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, por determinação do Juízo da 3a Vara de Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: NIVALDO DO CARMO NOGUEIRA, Processo 055-022258-2005, Prontuário: 00106951029/DF, Categoria: "AE", CPF 599.258.501-00, período: 06 (seis) meses, por determinação do Juízo Coordenador da CEPEMA. Interessado: RAIMUNDO SOARES FILHO, Processo 055-021621-2005, Prontuário: 00052751526/DF, Categoria: "E", CPF 060.670.998-37, período: 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, por determinação do Juízo da Vara Criminal, de Acidentes do Trabalho e da Infância e Juventude da Comarca de Araguari/MG. Interessado: LUIZ GONZAGA PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo 055-020380-2005, Prontuário: 00063605200/DF, Categoria: "B", CPF 008.130.441-20, período: 09 (nove) meses, por determinação do Juízo da 1a Vara de Delitos de Trânsito de Brasília.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de junho de 2005

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS/DRFV, Assunto: Revogação de autorização de uso de veículo apreendido, Referência: Memorando nº 2017/2005-SAA/DRFV (14 de junho de 2005), Processo 0052.001478/1999- PCDF, Protocolo: 1422/1999-Ass/PCDF, Despacho: Considerando o teor do Memorando nº 2.017/2005-SAA/DRFV, datado de 14 de junho de 2005, revogo a autorização de uso do veículo Fiat/Prêmio, ano 87/88, cor branca, placa KBR-9445-GO, chassi nº 9BD14600003091335, concedida à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/DRFV da Polícia Civil do Distrito Federal. Encaminhe os autos à DITRAN, via o DAG, para a adoção das providências pertinentes. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS/DRFV, Assunto: Revogação de autorização de uso de veículo apreendido, Referência: Memorando nº 2.017/2005-SAA/DRFV (14/06/2005), Processo 0052.001592/1999 – PCDF, Protocolo nº: 1564/1999-Ass/PCDF, Despacho: Considerando o teor do Memorando nº 2.017/2005-SAA/DRFV, datado de 14 de junho de 2005, revogo a autorização de uso do veículo Ford/Escort, ano 84, cor cinza, placa JDQ-6718-DF, chassi nº 9BFBXXLBABDP24863, concedida à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/DRFV da Polícia Civil do Distrito Federal.Encaminhe os autos à DITRAN, via o DAG, para a adoção das providências pertinentes. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS/DRFV, Assunto: Revogação de autorização de uso de veículo apreendido, Referência: Memorando nº 2.017/2005-SAA/

DRFV (14 de junho de 2005), Processo 0052.000080/2000 – PCDF, Protocolo nº: 2.064/2000-Ass/PCDF, Despacho: Considerando o teor do Memorando nº 2.017/2005-SAA/DRFV, datado de 14 de junho de 2005, revogo a autorização de uso do veículo VW/Passat, ano 79, cor preta, placa JDY-0906-DF, chassi nº BT280076, concedida à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/ DRFV da Polícia Civil do Distrito Federal. Encaminhe os autos à DITRAN, via o DAG, para a adoção das providências pertinentes. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS/DRFV, Assunto: Revogação de autorização de uso de veículo apreendido, Referência: Memorando nº 2.017/2005-SAA/DRFV (14 de junho de 2005), Processo 052.001314/2000 – PCDF, Protocolo nº : 3292/ 2000-Ass/PCDF, Despacho: Considerando o teor do Memorando nº 2.017/2005-SAA/DRFV, datado de 14 de junho de 2005, revogo a autorização de uso do veículo Ford/Escort, ano 86, cor prata, placa JFE-6495-DF, chassi nº 9BFBXXLBABGT01292, concedida à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/DRFV da Polícia Civil do Distrito Federal. Encaminhe os autos à DITRAN, via o DAG, para a adoção das providências pertinentes. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002.066/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Quarteto de Saxofone MISTURA FINA, representada por THEL DE OLIVEIRA PRAÇA, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 04 de julho de 2005, na UnB, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.065/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BANDUIRA, representada por UIRA FRANCA CARNEIRO, no de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que irá apresentar-se no dia 14 de julho de 2005, no Ginásio Nilson Nelson, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002.060/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Mostra de Vídeo DANIEL/TRUFFAUT – TETRALOGIA DE DUAS VIDAS, representada pela empresa OBJETO SIM PROJETOS CULTURAIS LTDA., no de R$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no período de 04 a 08 de julho de 2005, na Sala Nepomuceno, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.063/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de MYRLLA MUNIZ e BANDA, no de R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que irá apresentar-se no dia 17 de julho de 2005, na Torre de TV, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002.061/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda GALINHA PRETA, representada por RENAN SIQUEIRA, no de R$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 1º de julho de 2005, no Riacho Fundo I, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.002.069/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo BRASIL E ARTE CIRCENSE, representada pela empresa VITÓRIA PUBLICIDADE E MODA, no de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 11 de julho de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10, do processo 150.002.068/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira ELISETE TEIXEIRA, no de R$3.000,00 (três mil reais), visando à realização de 3 (três) OFICINAS DE INICIAÇÃO TEATRAL, nos dias 04, 06, 08, 11, 13, e 15 de julho, em Santa Maria; 18, 20, 22, 25, 27 e 29 de julho, em São Sebastião e 01, 03, 05, 08, 10 e 12 de agosto, em Sobradinho II, dentro do Programa de Biblioteca Domociliar Neusa Dourado – Mala do Livro da Diretoria de Bibliotecas, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de julho de 2005

Processo: 150.000.867/2005; Interessado: RAUL MOURA DE SÁ; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAUL MOURA DE SÁ, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00021/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Porão do Rock 2005", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.209/2005; Interessado: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00022/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Sousândrade em Camarardente", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.444/2004; Interessado: GIOVANE OLIVEIRA DE AGUIAR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GIOVANE OLIVEIRA DE AGUIAR, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00023/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Pangea", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.627/2005; Interessado: JOÃO BATISTA DE JESUS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO BATISTA DE JESUS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00024/2005-FAC,

para fazer face às despesas com a realização do projeto "Brinquedoteca Comunitária", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

processo: 150.000.804/2005; Interessado: RICARDO ARAÚJO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO ARAÚJO, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00025/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Paisagens sem Destino", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.637/2005; Interessado: FLORENCE MARIE DRAVET; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FLORENCE MARIE DRAVET, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00026/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Asagrão – E Subiu a Terceira Estrela", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.508/2005; Interessado: JOEL BATISTA DOS SANTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOEL BATISTA DOS SANTOS, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00027/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O Conto de Pita", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.606/2005; Interessado: GIZELE ALVES DE CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GIZELE ALVES DE CARVALHO, no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00028/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Criança Cidadã", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.919/2005; Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA MOURÃO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ MARIA DA SILVA MOURÃO, no valor de R$ 4.368,00 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00029/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "As Aventuras de Tido", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.099/2005; Interessado: ANSELMO FERREIRA GONÇALVES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANSELMO FERREIRA GONÇALVES, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00030/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Shamonthi o Anjo e Samantha a Feiticeira", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.829/2005; Interessado: MARLENE MARIA GODOY BARREIROS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARLENE MARIA GODOY BARREIROS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00031/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "Brasil do Pau-Brasil", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Aprova alteração do sistema viário no Setor Residencial Indústria e Abastecimento – SRIA II, na Região Administrativa do Guará – RA-X.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo 030.002.405/1993, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do sistema viário da Via 04 da QE 38, do Setor Residencial Indústria e Abastecimento – SRIA II, na Região Administrativa do Guará – RA-X, inserida no Projeto de Urbanismo – URB 22/89 da seguinte forma:

I – A cota de largura da Via 04 da QE 38, SRIA II, passa de 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros) para 7,20 (sete metros e vinte centímetros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Aprova inclusão de nota na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 153/98.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo n.º 260.042.468/2004, resolve: APROVAR a inclusão de nota na Planilha de Parâmetros Urbanísticos – PUR 153/98, referente ao Bairro Águas Claras, na Cidade de Taguatinga – RA III, da forma a seguir aduzida: "No croqui D desta PUR 153/98: Onde consta Rua 25 Norte, leia-se Rua 24 Norte; Onde consta Rua 25 Sul, leia-se Rua 24 Sul." Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 152 da Lei Federal nº. 8.112/90, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 03/07/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de inquérito instaurada pela Portaria nº 80, de 29 de abril de 2005, publicada no DODF nº 82, de 03 de maio de 2005, a fim de dar continuidade a apuração dos fatos relacionados no processo 135.000.581/2003.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1° da Lei n° 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3° da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Decide sobre a publicação dos acórdãos do mês de Abril e maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 137/2005

Processo nº 141.003.963/2000. Recurso voluntário nº 917/2004. Recorrente: Farmácia Madifarma Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: engenho publicitário — notificação – não atendimento - multa – desprovimento – O não atendimento a notificação para apresentar autorização e projeto aprovado de engenho publicitário colocado em logradouro público, sujeita o infrator em multa tipificada na lei 1.918/98. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 138/2005

Processo nº 131.002.011/2002. Recurso voluntário nº 1123/2004. Recorrente: Cícero Francisco de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: execução de obra sem projeto aprovado – notificação – multa – desprovimento – Notificado por realizar obra sem projeto aprovado, constitui infração a lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N°139/2005

Recurso Voluntário: 857/2004. Processo N°: 134.000.764/2000. Recorrente: SNG Colen Modas - ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: José da Luz Araújo. Redator: José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 25 de Abril 2005. Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 140/2005

Processo nº 145.000.124/2003. Recurso voluntário nº 1044/2004. Recorrente: Lanchonete e Rest. Gabeu Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XV. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa – desprovimento – O exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem o competente alvará de funcionamento, constitui infração tipificada na lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 141/2005

Processo nº 131.002.410/2001. Recurso voluntário nº 1136/2004. Recorrente: José Alcebíades de Moura Fé. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade – multa – desprovimento – A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração tipificada no decreto 596/67, art. 305, sujeitando-se o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 142/ 2005

Recurso Voluntário: 761/2004. Processo N°: 141.001.163/2000. Recorrente: Associação da Casa do Estudante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005.

Ementa: área publica - instalação de engenho publicitário sem licenciamento – infração - autuação com multa. A colocação de anúncio em logradouros público sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na Lei N°1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 143/ 2005

Recurso Voluntário: 475/2004. Processo N°: 141.000.877/2001. Recorrente: Vanusa A. Coutinho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005.

Ementa: área publica - instalação de engenho publicitário sem licenciamento – infração - autuação com multa. A colocação de anúncio em logradouros público sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na Lei N°1918/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 144/2005

Processo nº 142.000.952/2003. Recurso voluntário nº 1207/2004. Recorrente: 1ª Igreja Batista El Shadday. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: execução de obra sem licença e sem projeto aprovado – multa – desprovimento – Executar obra sem licença e sem projeto aprovado, enseja infração à lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 145/2005

Processo nº 142.001.411/2003. Recurso voluntário nº 1213/2004. Recorrente: Zilton Pereira Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: execução de obra sem licenciamento – notificação – multa – desprovimento – Notificado o sujeito passivo por realizar obra sem licenciamento, constitui infração a lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 146/2005

Processo nº 131.003.189/2001. Recurso voluntário nº 1086/2004. Recorrente: Madeireiro Planalto RN Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N°147/2005

Recurso Voluntário: 789/2004. Processo N°: 141.004029/1999. Recorrente: Companhia Energética de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005. Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva

Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 148/2005

Processo nº 141.003.742/2002. Recurso voluntário nº 1532/2004. Recorrente: Silva Kenj. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: obra sem licenciamento — multa – desprovimento - A execução de obra sem licenciamento constitui infração à legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprover.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 149/2005

Processo nº 141.010.664/1998. Recurso voluntário nº 1005/2004. Recorrente: Eixo Construções Comércio Promoções de Eventos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 150/ 2005

Recurso Voluntário: 1143/2004. Processo N°: 131000647/2002. Recorrente: Severina Benedita dos Santos Souza. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheiros à sua finalidade - desprovimento do recurso voluntário.A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 175 do decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969, que aprova o código de edificações das cidades satélites, sujeitando o infrator às penalidades previstas no decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972. Recurso voluntário que é desprovido.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 151/ 2005

Recurso Voluntário: 817/2004. Processo N°: 141003551/2000. Recorrente: Raspa Piso Comercio e Representação Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005.
Ementa: colocação de engenho publicitário ao ar livre sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de engenho publicitário ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 152/ 2005

Recurso Voluntário: 1156/2004. Processo N°: 131000463/2001. Recorrente: Eliana Silva Dias. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / Ra – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.
Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheiros à sua finalidade - desprovimento do recurso voluntário. A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 175 do decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969, que aprova o código de edificações das cidades satélites, sujeitando o infrator às penalidades previstas no decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972. Recurso voluntário que é desprovido.
ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 153/ 2005
Recurso Voluntário: 930/2004. Processo N°: 141004092/2000. Recorrente: Destake Cabeleireiro Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005.
Ementa: colocação de propaganda visual ao ar livre sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de propaganda visual ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 154/ 2005

Recurso Voluntário: 1112/2004. Processo N°: 131001759/2002. Recorrente: Walter dos Santos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2004.
Ementa: inexistência de alvará de construção e projetos aprovados - obra de construção civil. A execução de obra de construção civil, sem os devidos projetos aprovados e alvará de construção, constitui infração à legislação edilícia do distrito federal – lei n° 2.105/98 –, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA N° 155/2005.

Recurso Voluntário: 1079/2004. Processo N°: 149000687/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – Ra XVIII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: alvará de construção – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Construção, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA N° 156/2005.

Recurso Voluntário: 1081/2004. Processo N°: 149000686/2003. Recorrente: Silco Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – Ra XVIII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: alvará de construção – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Construção, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 157/ 2005

Recurso Voluntário: 1194/2004. Processo N°: 141003585/2000. Recorrente: Tamae Yamashita Soares & Cia Ltda Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005.
Ementa: colocação de engenho publicitário ao ar livre sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98. A colocação de engenho publicitário ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 158/2005

Processo nº 141.004.591/2001. Recurso voluntário nº 343/2004. Recorrente: Condomínio Do Bloco G Da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder

a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 159/2005

Processo nº 141.006.435/2000. Recurso voluntário nº 756/2004. Recorrente: Luiz Carlos Antonieto-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.
Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para deliberar sobre o feito – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos à instância "a quo" quando não contiver no mesmo, documentos suficientes para o julgador exercer o seu livre convencimento na deliberação do feito. Procedência do voto do relator.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N°160/ 2005

Recurso Voluntário: 1060/2004. Processo N°: 147000221/2002. Recorrente: Anézio José Barbosa. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XIX. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 25 de Abril de 2005.
Ementa: preliminar de sobrestamento para juntada de documentos existentes na própria administração - elementos informativos insuficientes para deliberar sobre o feito. Há de se proceder a preliminar de sobrestamento do julgamento do processo para juntada de novos elementos existentes na própria administração quando dos autos não constarem elementos informativos suficientes.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 161/ 2005

Recurso Voluntário: 1117/2004. Processo N°: 131000147/2003. Recorrente: Jose Belarmino Bispo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI – II. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 26 de Abril de 2005.
Ementa: ocupação de área publica sem autorização – responsável ocupa área publica sem a devida autorização, o que configura infração a legislação do Distrito Federal.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 162/2005

Recurso voluntário nº 1110/2004. Processo nº 147.000.144/2002. Recorrente: Aguida Maria Lima Botelho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- XIX. Relator: Membro César Augusto Bruneto. Redator: Membro César Augusto Bruneto. Data do Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 163/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1211/2004. Processo Nº: 142.001.112/2003. Recorrente: Francisca de Araújo Chaves de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA XII – Samambaia/ DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 de Abril de 2005.
Ementa: estabelecimento comercial funcionando sem o alvará de funcionamento correspondente / infração – notificação para regularizar / descumprimento / autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para inicio de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171/96.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 164/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1527/2004. Processo Nº: 137.000.004/2002. Recorrente: Eduardo Rossi Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA X – Brasília / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 Abr2005.
Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei n° 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 165/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1149/2004. Processo Nº: 131.003.551/2001. Recorrente: Aldenir de Barros Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / Ra II – Gama / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 Abr2005.
Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei n° 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 166/2005

Recurso Voluntário n° 1.082/2004. Processo: 131.000.119/02. Recorrente: Maria José Oliveira Rocha. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Execução de Obras – As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 167/2005

Recurso Voluntário n° 395/2004. Processo: 141.004.986/2001. Recorrente: AD Modas Festas Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos da Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 26 de abril de 2005 de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 168/2005

Recurso Voluntário n° 935/2004. Processo: 141.005.229/00. Recorrente: Condomínio da S.Q.S. 304 Bloco E. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Execução de Obras – As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 169/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1138/2004. Processo Nº: 131.001.876/2001. Recorrente: Maria Eduarda da Lomba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / Ra II – Gama / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 Abr2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei n° 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 170/2005

Processo Nº: 131001393/2002. Recurso Voluntário Nº. 1094/2004. Recorrente: Lanchonete Escola Normal do Gama. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas RA-II. Data do Julgamento: 26 de Abril de 2005. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo.
Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.
Ementa: alvará de funcionamento – exigibilidade os estabelecimentos comerciais, industriais ou constitucionais ficam sujeitos à prévia obtenção de alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 171/2005

Processo nº: 137.000468/2001. Recurso Voluntário Nº. 1201/2004. Recorrente: CCL - Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data do julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: obra de construção civil – inexistência de licenciamento – cobrança de multa. Constatada nos autos, a execução de obra de modificação em edificação, sem a competente licença produzida através do alvará de construção, há que se desprover o recurso voluntário, sujeitando-se o titular do imóvel às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: à unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 172/2005

Recurso Voluntário n° 1027/2004. Processo: 131.002.281/00. Recorrente: Aramides Alves Rodrigues. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.
Ementa: Irregularidade com alvará de construção – se – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A irregularidade constante no alvará de construção – uso indevido (comercial), conforme os artigos 51 parágrafo 1º e 2º, 163 inciso II, 165 Inciso II e 166 Inciso II da Lei 2105 de 08/10/1998 regulamentada pelo decreto 19.915 de 17/12/1998.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 173/2005

Recurso Voluntário n° 757/2004. Processo: 141.002.486/00. Recorrente: Drogaria Cento e IV Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.
Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre deverá obedecer ao que determina a Lei 1918 de 27 de Março de 1998 constituindo infração sua não observância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 174/2005

Recurso Voluntário n° 762/2004. Processo: 141.001.172/00. Recorrente: Badaladal Moda Esportiva Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 175/2005

Recurso Voluntário n° 1080/2004. Processo: 149.000.446/03. Recorrente: Ipê Omini Construtora e Incorporadora Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Irregularidade com alvará de construção – se – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A irregularidade constante no alvará de construção – uso indevido (comercial), conforme os artigos 160 inciso I e II, 166 parágrafo 1º e 167 da Lei 2105/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 176/2005

Recurso Voluntário n° 793/2004. Processo: 141.006.576/99. Recorrente: Sociedade Sibipiruna Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 177/2005

Recurso Voluntário n° 505/2004. Processo: 141.003.375/2001. Recorrente: Banco Santander Brasil S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos da Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 178/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1129/2004. Processo Nº: 131.001.624/2002. Recorrente: Valdeci Enilda de Farias Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - Ra II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 Abr 2005.
Ementa: estabelecimento comercial funcionando fora do horário permitido / infração - descumprimento a ordem de serviço / autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 179/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1042/2004. Processo Nº: 145.000.466/2002. Recorrente: Penha e Melo Com. Gás Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XV / Recanto das Emas - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 Abr 2005. Ementa: estabelecimento comercial funcionando sem o alvará de funcionamento correspondente / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 180/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1076/2004. Processo Nº: 137.002.151/2003. Recorrente: Ivan Jose Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X / Guará - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 26 Abr 2005.
Ementa: estabelecimento comercial funcionando em desacordo com a portaria conjunta nº 06 de 14 de março de 2002 e ordem de serviço nº 103 de 08 de setembro de 2003 e alvará de funcionamento correspondente / infração – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 181/2005

Recurso Voluntário n° 823/2004. Processo: 141.003.374/01. Recorrente: Banco Santander Brasil S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus

Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 182/2005

Recurso Voluntário n° 927/2004. Processo: 141.000.982/00. Recorrente: Comercial São Patrício Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 26 de abril de 2005.
Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1.998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, 26 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 183/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 322/2004. Processo Nº: 141.002.937/2001. Recorrente: Iate Clube de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA I – Brasília / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de julgamento: 26 abr 2005.
Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificações para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei n° 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 184/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1164/2004. Processo Nº: 131.000.936/2002. Recorrente: Maria Bernadete Rocha da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de julgamento: 26 abr 2005. Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/68, decreto nº 17079/95 e ordem de serviço nº 160/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N°185/2005

Recurso Voluntário: 1390/2004. Processo N°: 140.000.854/1998. Recorrente: Marco Aurélio Mendes Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA VII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 23/05/2005.
Ementa: Desacato a autoridade fiscalizadora – desacato ao agente fiscalizador, o que configura a infração a legislação do Distrito Federal.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 186/2005

Recurso Voluntário n° 1445/2004. Processo: 148.000.376/96. Recorrente: Maria do Rosário Rosa da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: Desenvolvimento de Atividade Comercial – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos do Dec. 7.820/83 e Dec. 2.078/72, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 23 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 187/ 2005

Recurso Voluntário: 1452/2004. Processo N°: 148000677/2000. Recorrente: Rosanete Sueli Silva Morais. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – XVII. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: inexistência de alvará de construção e projetos aprovados - obra de construção civil. A execução de obra de construção civil, sem os devidos projetos aprovados e alvará de construção, constitui infração à legislação edilícia do distrito federal – lei n° 2.105/98 –, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 188/2005

Processo nº 131.002.273/2002. Recurso voluntário nº 1128/2004. Recorrente: Antonio Pinto de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: obra em desacordo com projeto aprovado – multa – desprovimento do recurso – A execução de obras em desacordo com projeto aprovado enseja em multa para o infrator conforme disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 189/ 2005

Recurso Voluntário: 1524/2004. Processo N°: 134000763/2000. Recorrente: Livraria Aliança Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – V. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei n° 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 190/ 2005

Recurso Voluntário: 1500/2004. Processo N°: 131001325/1999. Recorrente: Supermercados Planaltão S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: colocação de engenho publicitário ao ar livre sem prévio licenciamento - infringência à lei nº 1.918/98.
A colocação de engenho publicitário ao ar livre, sem o prévio licenciamento previsto para a espécie, constitui infringência à lei nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 191/ 2005

Recurso Voluntário: 1503/2004. Processo N°: 131000242/2000. Recorrente: Curso Vitória Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: auto de infração - improcedência. É de se declarar à improcedência do auto de infração quando o sujeito passivo apresenta provas inequívocas de não ter incorrido nas infrações apontadas pelo autuante.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 192/2005

Processo nº 141.008.618/1998. Recurso voluntário nº 1465/2004. Recorrente: Luiz Antonio Ribeiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: obra em desacordo com a legislação vigente - multa – recurso - desprovimento – A execução de obra em desrespeito a legislação vigente enseja em multa o infrator, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 193/2005

Processo nº 141.003.525/2000. Recurso voluntário nº 704/2004. Recorrente: Creonice Nunes de Menezes Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro

Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade – multa – desprovimento – A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração tipificada no decreto 596/67, art. 305, sujeitando-se o infrator a multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 25 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 194/ 2005

Recurso Voluntário: 1499/2004. Processo N°: 131002003/1999. Recorrente: Eudóxio Rosa da Fonseca. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei n° 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 195/ 2005

Recurso Voluntário: 1520/2004. Processo N°: 131001462/1999. Recorrente: Rogério Barbosa Leal. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, constitui infração tipificada na lei n° 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 196/2005

Processo nº 131.000.859/2000. Recurso voluntário nº 984/2004. Recorrente: Mercadão dos Móveis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – auto de infração – procedência – Ao instalar engenho publicitário sem autorização do poder público constitui infração prevista na legislação pertinente, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 197/2005

Recurso Voluntário: 1512/2004. Processo N°: 131001023/1999. Recorrente: Francisca Maria da Silva Vieira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – II. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheiros à sua finalidade - desprovimento do recurso voluntário. A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 175 do decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969, que aprova o código de edificações das cidades satélites, sujeitando o infrator às penalidades previstas no decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972. Recurso voluntário que é desprovido.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 198/2005

Processo nº 143.000.496/1997. Recurso voluntário nº 1019/2004. Recorrente: Iraildes Araújo da Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XIII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: intempestividade do recurso – não conhecimento – O recurso impetrado aquém do prazo mínimo estipulado pelo Poder Público é intempestivo, não podendo ser reconhecido pela autoridade julgadora.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 199/2005

Processo nº 131.000.243/2000. Recurso voluntário nº 1506/2004. Recorrente: Auto Escola Veja Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: instalação de engenho publicitário sem prévia autorização – auto de infração – procedência – A instalação de engenho publicitário sem prévia autorização do poder público constitui infração prevista na legislação pertinente, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 200/2005

Processo nº 148.000.291/1996. Recurso voluntário nº 1446/2004. Recorrente: Maria Auxiliadora Freitas. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: notificação – descumprimento - multa – desprovimento – O sujeito passivo, após receber notificação e descumpri-la, fica sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 201/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1410/2004. Processo N°: 137.001.276/2000. Recorrente: Lucia de Fátima Martins Lima-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 23/05/05.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 202/2005.

Recurso Voluntário: 1015/2004. Processo N°: 134.000.464/1998. Recorrente: Ilmo Monteiro Braga. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAV. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 23/05/05.
Ementa: auto de infração – rasura- nulidade. O auto de infração lavrado com rasura da causa à nulidade do mesmo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 23 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 203/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1398/2004. Processo N°: 137.000.983/2000. Recorrente: TNG Comércio de Confecções Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA X. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 23/05/05. Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 204/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1391/2004. Processo Nº: 146.001.457/1995. Recorrente: Dorival Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XVI. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 23/05/05.
Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar - descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/

68, decreto nº 17079/95 e ordem de serviço nº 160/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2° CÂMARA N° 206/2005

Recurso Voluntário: 547/2004. Processo N°: 141.007.019/2000. Recorrente: Hc Pneus S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 23 de Maio de 2005.
Ementa: conclusão de obras - ausência de carta de habite-se – notificação – auto de infração – Obra concluída e habitada sem carta de habite-se configura infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 207/2005

Recurso Voluntário n° 1444/2004. Processo: 148.000.654/95. Recorrente: Maria Margarida Lima Holtz. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 24 de maio de 2005. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.
Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de construção, modificação ou reforma e de instalação comercial a serem executadas na cidade deverão ter licença da Administração do Distrito Federal, concedida através do órgão competente da Administração Regional conforme especificado na Lei 944/69 e Dec. 2.078/72. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 208/2005

Recurso Voluntário n° 1450/2004. Processo: 148.000.531/00. Recorrente: Sérgio Amaral Resende. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 24 de maio de 2005.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.
Ementa: Execução de Obras – Responsável Técnico – Será aplicada ao Responsável Técnico da obra, se houver, multa com valor equivalente a oitenta por cento do valor arbitrado ao proprietário por infração à Lei 2.105/98 conforme seu Art. 171.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 209/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1508/2004. Processo Nº: 131.000550/1999. Recorrente: Valdemir Fernandes Borba. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto Júnior. Data de julgamento: 24 de maio de 2005. Ementa: Ocupação de área publica sem autorização da administração regional – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. Contrariando desta forma os artigos 8º, inciso III e 30 do Decreto 2078/72.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 210/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1509/2004. Processo Nº: 131.000.971/1999. Recorrente: Ranchinho Lanches Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-II. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 24 de Maio de 2005.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Unânime Pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 211/2005

Recurso Voluntário n° 1496/2004. Processo: 141.008.091/1998. Recorrente: Le Bistrot Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos da Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 212/2005

Recurso Voluntário n° 1409/2004. Processo: 137.001.473/2000. Recorrente: CEOBRA - Centro Odontológico de Brasília Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos da Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 213/2005

Recurso Voluntário n° 1393/2004. Processo: 137.000.947/2000. Recorrente: Aurora Maria da Silva - ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos comerciais possam funcionar. Constitui infração a não observância dos termos da Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 214/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1501/2004. Processo Nº: 131.001393/1998. Recorrente: Sebastião José dos Santos. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto Júnior. Data de julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: Construção em desacordo com o gabarito estabelecido para o setor – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. Contrariando desta forma os artigos 28 inciso II e 30 do Decreto/lei 18.256 de 19/05/1997.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 215/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1525/2004. Processo Nº: 134.000.765/2000. Recorrente: Real Auto Escola Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-V. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 216/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1497/2004. Processo Nº: 131.001065/1999. Recorrente: Francisco das Chagas Vieira de Araújo. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-II. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 24 de Maio de 2005.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 217/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1523/2004. Processo Nº: 134.000.768/2000. Recorrente: Kumon Instituto de Educação. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA V. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 24 de Maio de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 218/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1408/2004. Processo Nº: 141.004.370/1996. Recorrente: Terceira Igreja Batista Plano Piloto. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 24 de Maio de 2005.
Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 17079/95 e ordem de serviço nº 160/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 219/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1011/2004. Processo Nº: 141.010.751/1998. Recorrente: Camisa Dez Sport Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 24 de Maio de 2005.
Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/ 68, decreto nº 17079/95 e ordem de serviço nº 160/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: Unânime pelo Desprovimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 220/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 967/2004. Processo Nº: 131.001173/2000. Recorrente: Instituto Educacional da Criança. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA-II. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 17079/95, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 221/2005

Recurso Voluntário: 1447/2004. Processo N°148.001.928/96. Recorrente: Ester Maria da Cruz Carvalho. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA/XVII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior Data de Julgamento: 23 de maio de 2005.
Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 1172/96 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 23 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 222/2005

Recurso Voluntário n° 1453/2004. Processo: 148.000.538/00. Recorrente: Maria Tereza Pimenta. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 24 de maio de 2005.
Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator.Brasília-DF, em 24 de maio de 2005.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3°, da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12°, do regimento interno, de 22 de março de 2005.
I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de junho de 2005.

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2005.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o representante do presidente senhor José da Luz Araújo, declarou aberta a sessão ordinária do pleno verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 11 (onze) Membros citados a seguir: Uvilde fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de julho conforme a seguir: 1º Câmara Recurso: 1401/2004. Processo: 137.001.996/ 2001. Recorrente: José Maria Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 951/2004. Processo: 141.004.595/2000. Recorrente: Maria Rosangela A. dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1397/2004. Processo: 137.001.318/ 2001. Recorrente: Sérgio Correa Gama. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1395/2004. Processo: 137.000.191/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 898/2004. Processo: 141.001.465/2000. Recorrente: RBS Peças e Serviços para Autos (Retibrás). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1418/2004. Processo: 147.000.227/2003. Recorrente: José Ribamar Carvalho da Frota. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Recurso: 363/2004. Processo: 141.004.749/2001. Recorrente: Frederico Souza Fonseca - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 786/2004. Processo: 141.006.572/1999. Recorrente: Politec Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1406/2004. Processo: 137.001.035/ 2001. Recorrente: Supermercado Andorinha Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1221/2004. Processo: 302.000.157/2003. Recorrente: Abel Abadia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 900/2004. Processo: 141.003.554/2000. Recorrente: Sindicato dos Jornalistas de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1058/2004. Processo: 139.000.616/2001. Recorrente: Construcenter Construções e Terraplanagem. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1392/ 2004. Processo: 134.000.069/2001. Recorrente: Ronei Bembem de Miranda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. Recurso: 1097/2004. Processo: 131.002.420/2002. Recorrente: Margarida G. Abrão, José M. Porto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. Recurso: 1195/2004. Processo: 141.000.744/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1109/2004. Processo: 143.000.996/ 2000. Recorrente: Edvaldo Carneiro Wanderley. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Recurso: 1214/2004. Processo: 142.001.454/2003. Recorrente: mercenária La – Maison Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Recurso: 1222/2004. Processo: 302.000.251/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1381/2004. Processo: 141.005.384/2000. Recorrente: Helio Pereira Queiroz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 228/2004. Processo: 137.000.894/2002. Recorrente: Associação Brasiliense evangélica Assistencial – A B E A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1396/2004. Processo: 137.001.999/2001. Recorrente: Wandro Wilson Durães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 270/2004. Processo: 139.000.121/2001. Recorrente: Seicom Engenharia de Telecomunicações. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. Recurso: 1387/ 2004. Processo: 137.000.487/2001. Recorrente: Luiz Gonzaga Britel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 881/2004. Processo: 141.000.762/2000. Recorrente: Jukaf Confecções. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. 2º Câmara. Recurso: 1350/2004. Processo: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XIII. Recurso: 1378/2004. Processo: 137.000.214/2003. Recorrente: José Gabriel Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1383/2004. Processo: 141.005.385/2000. Recorrente: Regoziro Faria. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 1354/2004. Processo: 149.000.229/2002. Recorrente: José Cabral Garofano. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. Recurso: 1255/2004. Processo: 137.002.320/2003. Recorrente: Madeireira Tocantins Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1376/2004. Processo: 137.000.616/2003. Recorrente: Novo Visual Cabeleireiro Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1347/2004. Processo: 137.001.411/2003. Recorrente: Jairo de Jesus Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. Recurso: 1424/2004. Processo: 147.000.189/2003. Recorrente: Resende – Cine Vídeo Locadora – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Recurso: 1421/2004. Processo: 147.000.183/2003. Recorrente: Clauderson Pereira dos

Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Recurso: 1384/2004. Processo: 142.000.308/2003. Recorrente: Willian Costa do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1368/2004. Processo: 148.000.326/2003. Recorrente: Moises Martins da Silva-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Recurso: 1348/2004. Processo: 143.001.036/2003. Recorrente: Manoel G. de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Recurso: 1341/2004. Processo: 142.000.750/2003. Recorrente: Roudão Eugênio Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1374/2004. Processo: 142.000.423/2003. Recorrente: Vladimir Barbosa Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1355/2004. Processo: 142.000.405/2003. Recorrente: Valdecy Rocha Marques. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1369/2004. Processo: 148.000.378/2003. Recorrente: Levi Santos da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVII. Recurso: 1340/2004. Processo: 142.000.831/2003. Recorrente: Néon Vergas Comercio de Placas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1380/2004. Processo: 142.001.102/2003. Recorrente: Lecy de Godoi Néri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1379/2004. Processo: 142.0000.878/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1212/2004. Processo: 142.001.533/2003. Recorrente: Rita Oliveira Lima Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1339/2004. Processo: 142.000.845/2003. Recorrente: Uniplastico Comercio de Plástico Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. Recurso: 1375/2004. Processo: 142.000.879/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. Recurso: 1423/2004. Processo: 147.000.035/2003. Recorrente: Joaquim Pedro de Sousa Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Recurso: 1420/2004. Processo: 147.000.175/2003. Recorrente: Marismar Soares Monteiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. Foi marcada para o dia 08 de julho de 2005, a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de julho. A Seção foi presidida pelo representante do presidente senhor José da Luz Araújo, Secretariada pelo Gerente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Presidente

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3°, da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12°, do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Torna publico a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de julho de 2005.

1ª CÂMARA

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 1401/2004. Processo: 137.001.996/2001. Recorrente: José Maria Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 951/2004. Processo: 141.004.595/2000. Recorrente: Maria Rosangela A. dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1221/2004. Processo: 302.000.157/2003. Recorrente: Abel Abadia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1397/2004. Processo: 137.001.318/2001. Recorrente: Sérgio Correa Gama. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1395/2004. Processo: 137.000.191/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 900/2004. Processo: 141.003.554/2000. Recorrente: Sindicato dos Jornalistas de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 786/2004. Processo: 141.006.572/1999. Recorrente: Politec Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1406/2004. Processo: 137.001.035/2001. Recorrente: Supermercado Andorinha Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1058/2004. Processo: 139.000.616/2001. Recorrente: Construcenter Construções e Terraplanagem. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 12 de julho de 2005, quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 363/2004. Processo: 141.004.749/2001. Recorrente: Frederico Souza Fonseca - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1392/2004. Processo: 134.000.069/2001. Recorrente: Ronei Bembem de Miranda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 1097/2004. Processo: 131.002.420/2002. Recorrente: Margarida G. Abrão, José M. Porto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1418/2004. Processo: 147.000.227/2003. Recorrente: José Ribamar Carvalho da Frota. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1195/2004. Processo: 141.000.744/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 1109/2004. Processo: 143.000.996/2000. Recorrente: Edvaldo Carneiro Wanderley. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 898/2004. Processo: 141.001.465/2000. Recorrente: RBS Peças e Serviços para Autos (Retibrás). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires.

Recurso: 1214/2004. Processo: 142.001.454/2003. Recorrente: mercenária La – Maison Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Recurso: 1222/2004. Processo: 302.000.251/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza.

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1381/2004. Processo: 141.005.384/2000. Recorrente: Helio Pereira Queiroz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Recurso: 228/2004. Processo: 137.000.894/2002. Recorrente: Associação Brasiliense evangélica Assistencial – A B E A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Recurso: 1396/2004. Processo: 137.001.999/2001. Recorrente: Wandro Wilson Durães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobo.

Data: 12 de julho de 2005, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 270/2004. Processo: 139.000.121/2001. Recorrente: Seicom Engenharia de Telecomunicações. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilson Lobo.

Recurso: 1387/2004. Processo: 137.000.487/2001. Recorrente: Luiz Gonzaga Britel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: César Augusto Bruneto.

Recurso: 881/2004. Processo: 141.000.762/2000. Recorrente: Jukaf Confecções. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto.

2ª CÂMARA

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1350/2004. Processo: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Recurso: 1378/2004. Processo: 137.000.214/2003. Recorrente: José Gabriel Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Recurso: 1383/2004. Processo: 141.005.385/2000. Recorrente: Regoziro Faria. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1421/2004. Processo: 147.000.183/2003. Recorrente: Clauderson Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1384/2004. Processo: 142.000.308/2003. Recorrente: Willian Costa do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Recurso: 1368/2004. Processo: 148.000.326/2003. Recorrente: Moises Martins da Silva-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1347/2004. Processo: 137.001.411/2003. Recorrente: Jairo de Jesus Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1424/2004. Processo: 147.000.189/2003. Recorrente: Resende – Cine Vídeo Locadora – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 1348/2004. Processo: 143.001.036/2003. Recorrente: Manoel G. de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1212/2004. Processo: 142.001.533/2003. Recorrente: Rita Oliveira Lima Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo.
Recurso: 1339/2004. Processo: 142.000.845/2003. Recorrente: Uniplastico Comércio de Plástico Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo.
Recurso: 1341/2004. Processo: 142.000.750/2003. Recorrente: Roudão Eugênio Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1255/2004. Processo: 137.002.320/2003. Recorrente: Madeireira Tocantins Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 1376/2004. Processo: 137.000.616/2003. Recorrente: Novo Visual Cabeleireiro Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 1374/2004. Processo: 142.000.423/2003. Recorrente: Vladimir Barbosa Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1375/2004. Processo: 142.000.879/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo.
Recurso: 1423/2004. Processo: 147.000.035/2003. Recorrente: Joaquim Pedro de Sousa Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização– RA XIX. Relator: José da Luz Araújo.
Recurso: 1340/2004. Processo: 142.000.831/2003. Recorrente: Néon Vergas Comercio de Placas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 11 de julho de 2005, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1369/2004. Processo: 148.000.378/2003. Recorrente: Levi Santos da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 1380/2004. Processo: 142.001.102/2003. Recorrente: Lecy de Godoi Néri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana.
Recurso: 1379/2004. Processo: 142.0000.878/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo.

Data: 11 de julho de 2005– oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 1354/2004. Processo: 149.000.229/2002. Recorrente: José Cabral Garofano. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.
Recurso: 1355/2004. Processo: 142.000.405/2003. Recorrente: Valdecy Rocha Marques. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.
Recurso: 1420/2004. Processo: 147.000.175/2003. Recorrente: Marismar Soares Monteiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: José da Luz Araújo.
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3°, da Lei n° 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12°, do regimento interno, de 22 de março de 2005.
I – Torna publico as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de junho de 2005.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1279/2004. Processo: 141001094/2000. Recorrente: Serra do Mar Confecções Com. e Serviço Ltda-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1283/2004. Processo: 302000081/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1289/2004. Processo: 139000651/2002. Recorrente: Maria Sandra Serafim de Arruda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilberto Pires. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1289/2004, que por votação unânime foi negados provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1279/2004 que por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1283/2004 por votação unânime foi sobrestado, e deverá ser encaminhado a 1ª instancia para que seja anexada a memória de calculo. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1302/2004. Processo: 141006684/2000. Recorrente: Maria Aparecida Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1304/2004. Processo: 141006326/2000. Recorrente: Condomínio da SQN 115 Bl "B". Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1262/2004. Processo: 142001618//2003. Recorrente: Francisca Mesquita de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Gilberto Pires. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1304/2004, Recurso Voluntário 1262/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1302/2004, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1308/2004. Processo: 137000363/2004. Recorrente: Inah de Souza Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1325/2004. Processo: 137001870/2003. Recorrente: Ki Acabamento e Material para Construção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1260/2004. Processo: 147000212/2003. Recorrente: Maria José de Oliveira Veiga. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Gilberto Pires. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1308/2004, Recurso Voluntário 1325/2004 e Recurso Voluntário 1260/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando

inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, dez horas em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1239/2004. Processo: 139000408/2003. Recorrente: Eduar Alves da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1294/2004. Processo: 137000698/2003. Recorrente: Francisca Marleide Pinheiro Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1242/2004. Processo: 137001945/2003. Recorrente: Bom Tempo Natalício Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1239/2004, Recurso Voluntário 1294/2004, por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1242/2004, por votação unânime foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1338/2004. Processo: 142000639/2003. Recorrente: Ecisan Saneamento Eng. Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1250/2004. Processo: 137001960/2003. Recorrente: Rômulo Rosa de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1216/2004. Processo: 142001256/2003. Recorrente: Maria de Lurdes de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Gilberto Pires. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1338/2004, Recurso Voluntário 1250/2004 e Recurso Voluntário 1216/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, onze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1245/2004. Processo: 137002661/2003. Recorrente: Clarinda Cruz de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1249/2004. Processo: 137002152/2003. Recorrente: Maria Helena de Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1258/2004. Processo: 147000363/2003. Recorrente: Zanata Gregório da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Gilson Lobo. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 1245/2004, Recurso Voluntário 1249/2004 e Recurso Voluntário 1258/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, onze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1237/2004. Processo: 139000286/2003. Recorrente: Mapel Comércio de Papeis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXI. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1269/2004. Processo: 142001549/2003. Recorrente: Joaquim Alves dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1334/2004. Processo: 142000945/2003. Recorrente: Célio Ferreira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1237/2004, Recurso Voluntário 1269/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1334/2004 o membro relator solicitou ao presidente que o julgamento do referido processo fosse adiado por não ter concluído as diligencias necessárias, solicitação que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Gilberto Pires de Amorim Junior, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1296/2004. Processo: 141002803/2001. Recorrente: Secretaria de Segurança Publica. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 936/2004. Processo: 141002128/2001. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Ind. e Comércio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1217/2004. Processo: 142001183/2003. Recorrente: Maria de Lurdes de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1448/2004. Processo: 148000318/1996. Recorrente: Tânia Maria de Azevedo Feitosa Araújo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVII. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 906/2004. Processo: 143000262/1999. Recorrente: José Maria de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 1469/2004. Processo: 139000977/1998. Recorrente: Holien Barbosa da Fonseca. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1510/2004. Processo: 131001926/

1999. Recorrente: Maria dos anjos Maciel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 561/2004. Processo: 134.001.532/1999. Recorrente: José Evandro de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1498/2004. Processo: 143000796/1999. Recorrente: Sebastião Luiz Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 936/2004, Recurso Voluntário 1217/2004, Recurso Voluntário 1469/2004, Recurso Voluntário 1510/2004, Recurso Voluntário 1498/2004, Recurso Voluntário 561/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1296/2004, Recurso Voluntário 1448/2004 e Recurso Voluntário 906/2004, o membro relator solicitou ao presidente que o julgamento dos referidos processos fosse adiado por não ter concluído as diligencias necessárias, solicitação que foi aceita pelo presidente. Foi autorizado pelo presidente da primeira câmara, com base no Art 13, inciso XVI do regimento interno, todos os membros que compõe a referida câmara a realizarem diligencias referente aos processos que forem necessários sem previa autorização. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relados no mês de junho conforme aseguir: Recurso: 1401/2004. Processo: 137.001.996/2001. Recorrente: José Maria Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 951/2004. Processo: 141.004.595/2000. Recorrente: Maria Rosangela A. dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1397/2004. Processo: 137.001.318/2001. Recorrente: Sérgio Correa Gama. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1395/2004. Processo: 137.000.191/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 898/2004. Processo: 141.001.465/2000. Recorrente: RBS Peças e Serviços para Autos (Retibrás). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1418/2004. Processo: 147.000.227/2003. Recorrente: José Ribamar Carvalho da Frota. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 363/2004. Processo: 141.004.749/2001. Recorrente: Frederico Souza Fonseca - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 786/2004. Processo: 141.006.572/1999. Recorrente: Politec Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1406/2004. Processo: 137.001.035/2001. Recorrente: Supermercado Andorinha Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilberto Pires. Recurso: 1221/2004. Processo: 302.000.157/2003. Recorrente: Abel Abadia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 900/2004. Processo: 141.003.554/2000. Recorrente: Sindicato dos Jornalistas de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1058/2004. Processo: 139.000.616/2001. Recorrente: Construcenter Construções e Terraplanagem. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1392/2004. Processo: 134.000.069/2001. Recorrente: Ronei Bembem de Miranda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1097/2004. Processo: 131.002.420/2002. Recorrente: Margarida G. Abrão, José M. Porto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1195/2004. Processo: 141.000.744/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1109/2004. Processo: 143.000.996/2000. Recorrente: Edvaldo Carneiro Wanderley. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1214/2004. Processo: 142.001.454/2003. Recorrente: mercenária La – Maison Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1222/2004. Processo: 302.000.251/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1381/2004. Processo: 141.005.384/2000. Recorrente: Helio Pereira Queiroz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 228/2004. Processo: 137.000.894/2002. Recorrente: Associação Brasiliense evangélica Assistencial – A B E A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: : José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1396/2004. Processo: 137.001.999/2001. Recorrente: Wandro Wilson Durães. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 270/2004. Processo: 139.000.121/2001. Recorrente: Seicom Engenharia de Telecomunicações. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1387/2004. Processo: 137.000.487/2001. Recorrente: Luiz Gonzaga Britel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 881/2004. Processo: 141.000.762/2000. Recorrente: Jukaf Confecções. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 12 de julho. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor João Alves Cardoso, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1285/2004. Processo: 139000740/2003. Recorrente: Clinica Santo Antonio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1259/2004. Processo: 147000344/2003. Recorrente: Francisco Elvercio de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1291/2004. Processo: 139000105/2002. Recorrente: Magalhães Domingues Engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1285/2004, Recurso Voluntário 1259/2004 e Recurso Voluntário 1291/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1241/2004. Processo: 137002844/2003. Recorrente: Luiza Alves de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1218/2004. Processo: 142000964/2003. Recorrente: Pentecostal Aliança com Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1223/2004. Processo: 302000240/2003. Recorrente: Construtora Luner Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1241/2004, Recurso Voluntário 1223/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1218/2004 o membro solicitou que julgamento fosse adiado para próxima sessão, por não ter concluído as diligencias necessárias, solicitação que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1219/2004. Processo: 142000924/2003. Recorrente: Joel Gomes da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 1227/2004. Processo: 131001207/2003. Recorrente: Fátima Divina Ribeiro Coelho – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1272/2004. Processo: 142001557/2003. Recorrente: Valdir Santos Aguiar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1219/2004, Recurso Voluntário 1227/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1272/2004, que por unanimidade foi dado provimento tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e cinqüenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinqüenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1228/2004. Processo: 131001730/2003. Recorrente: Israel Roquete de Melo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1244/2004. Processo: 137002790/2003. Recorrente: Academia de Natação Água Viva Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz. Recurso: 1266/2004. Processo: 142001123/2003. Recorrente: Maria Abadia de Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1228/2004, Recurso Voluntário 1244/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1266/2004 que por votação unânime foi sobrestado e deverá ser encaminhado a primeira instancia para que seja anexado a memória de calculo. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1246/2004. Processo: 137001944/2003. Recorrente: Ana Zilda Ferreira (Quiosque Papagai'os). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz. Recurso: 1251/2004. Processo: 137001371/2003. Recorrente: Centro Odontológico Dr. Sagner Valério Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1337/2004. Processo: 142000898/2003. Recorrente: Lucimar Antunes de Morais Paiva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1246/2004, Voluntário 1251/2004 e Recurso Voluntário 1337/2004 por votação unânime foram negado provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1309/2004. Processo: 137001848/2003. Recorrente: Posto Cidade Industrial Brasília Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz. Recurso: 1229/2004. Processo: 131000675/2003. Recorrente: Daniel Antonio da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1234/2004. Processo: 137000213/2003. Recorrente: José Ferreira Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1229/2004, Recurso Voluntário 1234/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1309/2004, que por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1215/2004. Processo: 142001201/2003. Recorrente: Ferragens Samambaia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1280/2004. Processo: 141002001/2001. Recorrente: Eniceu Rodrigues Soares – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1233/2004. Processo: 139000958/2002. Recorrente: Fabrício Chaves Cavalcante de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1215/2004, Recurso Voluntário 1280/2004 e Recurso Voluntário 1233/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1236/2004. Processo: 139000385/2003. Recorrente: Eduar Alves da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1328/2004. Proces-

so: 142000444/2003. Recorrente: Carroceria Santa Luz. Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1252/2004. Processo: 137002247/2003. Recorrente: Raimundo Mendes Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz. Recurso: 1507/2004. Processo: 131000077/2000. Recorrente: Ermínia Lopes Cardoso. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II Relator: Glauco Oliveira Santana Recurso: 1505/2004. Processo: 131001172/1999. Recorrente: Éster Bernardes de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1236/2004, Recurso Voluntário 1328/2004, Recurso Voluntário 1252/2004, Recurso Voluntário 1505/2004 e Recurso Voluntário 1507/2004 que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 503/2004, o membro relator solicitou a prorrogação do referido julgamento para o mês de julho de 2005, por se tratar de reincidência e solicitou ao presidente que incluísse na pauta do mês de agosto de 2005, o Recurso Voluntário 1382/2004 que trata do auto de infração que gerou a reincidência para que o julgamento seja feito em conjunto, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. Foram sorteados e distribuídos os processos a serem relados no mês de julho conforme aseguir: Recurso: 1350/2004. Processo: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1378/2004. Processo: 137.000.214/2003. Recorrente: José Gabriel Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1383/2004. Processo: 141.005.385/2000. Recorrente: Regoziro Faria. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1354/2004. Processo: 149.000.229/2002. Recorrente: José Cabral Garofano. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1255/2004. Processo: 137.002.320/2003. Recorrente: Madeireira Tocantins Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1376/2004. Processo: 137.000.616/2003. Recorrente: Novo Visual Cabeleireiro Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1347/2004. Processo: 137.001.411/2003. Recorrente: Jairo de Jesus Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1424/2004. Processo: 147.000.189/2003. Recorrente: Resende – Cine Vídeo Locadora – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1421/2004. Processo: 147.000.183/2003. Recorrente: Clauderson Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1384/2004. Processo: 142.000.308/2003. Recorrente: Willian Costa do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1368/2004. Processo: 148.000.326/2003. Recorrente: Moises Martins da Silva-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1348/2004. Processo: 143.001.036/2003. Recorrente: Manoel G. de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1341/2004. Processo: 142.000.750/2003. Recorrente: Roudão Eugênio Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1374/2004. Processo: 142.000.423/2003. Recorrente: Vladimir Barbosa Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1355/2004. Processo: 142.000.405/2003. Recorrente: Valdecy Rocha Marques. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1369/2004. Processo: 148.000.378/2003. Recorrente: Levi Santos da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1340/2004. Processo: 142.000.831/2003. Recorrente: Néon Vergas Comercio de Placas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1380/2004. Processo: 142.001.102/2003. Recorrente: Lecy de Godoi Néri. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1379/2004. Processo: 142.0000.878/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1212/2004. Processo: 142.001.533/2003. Recorrente: Rita Oliveira Lima Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1339/2004. Processo: 142.000.845/2003. Recorrente: Uniplastico Comercio de Plástico Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1375/2004. Processo: 142.000.879/2003. Recorrente: Froylan Engenharia e Projetos e Comercio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1423/2004. Processo: 147.000.035/2003. Recorrente: Joaquim Pedro de Sousa Dias. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA XIX. Relator: José da Luz Araújo. Recurso: 1420/2004. Processo: 147.000.175/2003. Recorrente: Marismar Soares Monteiro.Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: José da Luz Araújo. Foi autorizado pelo presidente da primeira câmara, com base no Art 13, inciso XVI do regimento interno, todos os membros que compõe a referida câmara a realizarem diligencias referente aos processos que forem necessários sem previa autorização. Foi decidido que a sessão para julgamento dos processos distribuídos será no dia 11 de julho de 2005. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO/CGP Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre procedimentos de remessa de Proposta de Projeto de Terceirização, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, reunido em sessão extraordinária, em 29 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 3º, do Decreto Nº 25.835, de 12 de maio de 2005, considerando a necessidade de orientar os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal, e visando à disciplinar os procedimentos operacionais relativos à remessa de processo de terceirização ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com o Decreto Nº 25.575, de 15 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal deverão encaminhar o Projeto Básico de Terceirização e Formulário de Proposta de Projeto de Terceirização (Anexo I) à Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas – SUBPPP, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – SEPLAN, para análise e parecer.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se terceirização de serviços a execução indireta, por entidade privada, mediante Contrato, de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem competência legal do órgão ou entidade e que sejam consideradas atividades meio.

§ 2º Somente deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas – SUBPPP, projeto de terceirização com valor mínimo estabelecido para licitação na modalidade de concorrência.

§ 3º A Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas – SUBPPP, após análise, encaminhará parecer ao Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, que incluirá o projeto na pauta da reunião do Conselho para sua apreciação e deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias

ANEXO I

1.Informações sobre o Proponente
- Identificação
- Nome / Sigla da Instituição
- Natureza Jurídica
- Endereço

1.2.Equipe Técnica
- Responsável pelo Projeto (pessoa da Instituição): nome, telefone e e-mail

2.Apresentação do Projeto – NOME DO PROJETO

2.1.Objetivos
- Descrever o (s) principal (is) objetivo (s) do Projeto.

2.2.Justificativa
- Descrever o (s) principal (is) motivo (s) da terceirização. (Custo/Benefício)
- Apresentar de que forma o serviço é executado atualmente (dificuldades/necessidades)
- Impacto em função da terceirização

- Especificar de forma clara e precisa
- Estudo de viabilidade técnica
- Política de Pessoal (quantitativo de pessoal /impacto)

2.3.Plano de Atuação
- Descrever como pretende viabilizar e desenvolver o projeto

2.3.1.Público-Alvo
- Informar o perfil do público-alvo que o projeto visa atender

2.4.Metodologia Empregada
- Maneira como será implementada a atividade, principais procedimentos, técnicas, instrumentos a serem empregados

2.4.1.Avaliação de Resultados/ Impacto
- Eficácia dos métodos
- Permanência e sustentabilidade no tempo das transformações decorrentes das ações implementadas

2.4.2.Prazo do Projeto
- Informar o prazo de execução dos serviços

2.5.Informações Econômico-Financeiras
- Especificar a origem dos recursos (orçamento)
- Detalhamento de custos/preços unitários
- Indicar preço mensal/anual
- Custo total do projeto
- Previsão de quantitativo

Nome/Assinatura do Gestor do Processo
Nome/Assinatura do Titular do Órgão Proponente

RESOLUÇÃO/CGP Nº 02, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre procedimentos de remessa de Edital de Concessão, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, ao CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, reunido em sessão extraordinária, em 29 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 3º, do Decreto Nº 25.835, de 12 de maio de 2005, considerando a necessidade de orientar os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal, e visando à disciplinar os procedimentos operacionais relativos à execução da remessa de Edital de Licitação de Concessão ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, e em conformidade com o Decreto Nº 25.575, de 15 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Todo processo que trate de concessão deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas – SUBPPP, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – SEPLAN, para análise e parecer.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 2º A Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas – SUBPPP, após análise, encaminhará parecer ao Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, que incluirá o Edital na pauta da reunião do conselho para apreciação e deliberação.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal, deverão remeter o processo de concessão para a Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas - SUBPPP, somente após percorrer os trâmites técnicos-legais no órgão de origem.

§ 1º O Edital de concessão, o contrato ou ajuste serão previamente examinados e aprovados pelo departamento jurídico próprio dos órgãos da administração indireta, e quando se tratar de administração direta, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF.

§ 2º A matéria de que trata o caput deverá estar em conformidade com as Leis Nos. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de junho de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de junho de 2005.
RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias
JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 42/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3929.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 4051/90, Aposentadoria, DANIEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA; 2) 5327/93, Pensão Civil, JOSEFA FERNANDES DE AMORIM; 3) 2465/95, Tomada de Contas Especial, FSS/DF; 4) 1088/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1504/03, Pensão Civil, Celia Maria de Sousa Carvalho; 6) 1712/04, Aposentadoria, Rosimeri Barcellos Calheiros; 7) 2080/04, Pensão Civil, JAMILE PERES PAES LEME.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2930/78, Reforma (Militar), José Mariano da Silva; 2) 1845/81, Aposentadoria, ELISIO VIEIRA; 3) 3622/89, Revisão de Concessão, OTAVIANO BERNARDES DOS SANTOS; 4) 3476/91, Aposentadoria, FRANCISCO GERALDO; 5) 7168/91, Pensão Civil, GERALDA GONÇALVES DA SILVA; 6) 5224/93, Pensão Civil, HILTA VILLELA VAZ; 7) 3028/97, Reforma (Militar), Marco Aurélio Rodrigues Pinheiro; 8) 396/99, Aposentadoria, Francisco de Araújo Teixeira; 9) 1280/99, Aposentadoria, Romulo Cossich Furtado; 10) 1202/00, Aposentadoria, Ana Almeida Rocha; 11) 1798/00, Tomada de Contas Especial, RA V; 12) 539/03, Representação, Ministério Público TCDF; 13) 1537/03, Pensão Civil, LUZIA CASTRO VIEIRA; 14) 371/04, Pensão Civil, DOROTEA GONÇALVES BREDER; 15) 895/04, Aposentadoria, Islene Carneiro Oliveira; 16) 2936/04, Aposentadoria, Maria Inêz da Luz; 17) 3142/04, Aposentadoria, Léa Lúcia Rezende Alves; 18) 4084/05, Pensão Civil, Célia Ribeiro Geraldo; 19) 8659/05, Admissão de Pessoal, CEB; 20) 9418/05, Pensão Civil, Irene Leal Araujo; 21) 10568/05, Aposentadoria, Jacinto Francisco Alves; 22) 12110/05, Pensão Civil, Sara Letícia Bessa; 23) 13613/05, Aposentadoria, João Teodoro da Silva; 24) 14490/05, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 25) 15144/05, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspetoria de Controle Externo.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 134/94, Reforma (Militar), IRENIO ALVES DA SILVA; 2) 1735/97, Aposentadoria, Audalio Lôpo de Oliveira; 3) 11033/05, Aposentadoria, Waneide Ferreira Freire Pinheiro; 4) 11491/05, Pensão Civil, Maria Idalia dos Santos Silva.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3552/83, Aposentadoria, GERALDO MAGELA SOARES; 2) 4788/90, Aposentadoria, BENEDITO JOSE PINTO; 3) 1828/92, Revisão de Concessão, GUIDO TADDEI; 4) 4285/98, Pensão Civil, MARIA NATÉRCIA LEARTH CUNHA SOARES; 5) 1105/01, Pensão Civil, Ana Maria da Silva Pinto; 6) 229/03, Pensão Civil, Francisca Maria Machado; 7) 397/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 8) 1885/03, Aposentadoria, Maria das Dores de Holanda Andrade; 9) 451/04, Aposentadoria, Ieda Lins; 10) 809/04, Aposentadoria, Maria Auri Lopes Justo do Nascimento; 11) 2589/04, Aposentadoria, Maria Eunice de Melo Franco; 12) 3029/05, Aposentadoria, Eliza Maria da Conceição; 13) 5269/05, Representação, Ministério Público de Contas; 14) 7237/05, Solicitações de Informações, SUBSECRT. FINANÇAS -SEF/DF; 15) 7822/05, Acompanhamento de Gestão Fiscal, MPC/DF; 16) 10967/05, Aposentadoria, Ariete Ramos de Souza; 17) 11610/05, Aposentadoria, Marli das Graças Cardoso Araujo; 18) 12234/05, Aposentadoria, Leda Isabel Gonçalves; 19) 12811/05, Solicitações de Informações, SUBSECRT. FINANÇAS - SEF/DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1322/90, Aposentadoria, GERMANO JORGE DE SOUSA; 2) 1269/91, Aposentadoria, EURIDES DE SOUZA DAVI; 3) 2920/94, Pensão Civil, FRANCISCA JORGE DA COSTA; 4) 3268/95, Reforma (Militar), ANTONIO CARLOS CARDOSO; 5) 5899/95, Reforma (Militar), ELIAS VIEIRA DA SILVA; 6) 1987/96, Aposentadoria, FIDELIS BATISTA LEITE; 7) 4307/97, Aposentadoria, Valdir Vicente de Paulo; 8) 2066/99, Aposentadoria, Maria Abadia Pereira do Amaral; 9) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 10) 2599/00, Representação, MP/TCDF, Advogado(s): José Américo Castanheira Borges; 11) 1125/02, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 355/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNAP; 13) 387/03, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF, Advogado(s): Daniel Kalume; 14) 427/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE TRANSPORTE; 15) 1047/03, Tomada de Contas Especial, SEL; 16) 1466/04, Reforma (Militar), Jorge Elias Batista; 17) 1483/04, Tomada de Contas Anual, SEAS; 18) 1493/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Esporte e Lazer; 19) 1787/04, Tomada de Contas Especial, FHDF; 20) 3288/04, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 21) 3746/05, Pensão Civil, Maria Orsina Batista; 22) 3932/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 5323/05, Aposentadoria, Maria Aparecida da Frota Araújo; 24) 11408/05, Pensão Civil, Pedro Davi Neto; 25) 12307/05, Pensão Civil, Maria Julia Raposo Diniz.

SO nº 3929. Totais: 79 processo(s) envolvendo o montante de R$ 870.511.819,58.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Res. n° 161, de 09 de dezembro de 2003.